

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A MÍDIA E O CRIME: QUE RELAÇÃO É ESTA?**

Gabriel de Carvalho

Presidente Prudente/SP  
2007

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A MÍDIA E O CRIME: QUE RELAÇÃO É ESTA?**

Gabriel de Carvalho

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Marilda Ruiz Andrade Amaral.

Presidente Prudente/SP  
2007

## **A MÍDIA E O CRIME: QUE RELAÇÃO É ESTA?**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

---

Marilda Ruiz Andrade Amaral

**Orientadora**

---

**1º Examinador**

---

**2º Examinador**

Presidente Prudente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

“Porque o Senhor é justo, e ama a justiça;  
o seu rosto olha para os retos”

***Salmo 11:7***

“Bem-aventurados os que têm fome e  
sede de justiça, porque eles serão fartos”

***Mateus 5:6***

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por Seu indizível amor e misericórdia, demonstrado ao homem na pessoa de seu Filho amado, Jesus Cristo, nosso Senhor, que, sendo Deus, não teve por usurpação o ser igual a Deus, mas esvaziou-se a si mesmo, tomando a forma de servo, e foi obediente até a morte; morte de Cruz, para que quando o encontrasse, em meio a meus delitos e pecados, pudesse receber o Dom da Vida e a paz que excede todo o entendimento. Ademais, sou grato ao Senhor pelas bênçãos materiais, espirituais, enfim, bênçãos incomensuráveis que têm sido derramadas sobre a minha vida e sobre a vida daqueles que fazem, de qualquer forma, parte dela.

Às minhas maiores heroínas, exemplos de vida, fé e amor... pelo carinho, tempo, ânimo, pelo cuidado e orações despendidas a mim, desde muito antes, sequer, de ocupar os bancos escolares. “Mãe Gina” e “Vó Cida”, deveras são imprescindíveis em minha vida. Obrigado por estarem ao meu lado e por fazerem parte de mim.

À querida amiga e orientadora, Professora Marilda Amaral, pela competência, exemplo e paciência, bem como à sua maravilhosa família, representada nas pessoas de Jobel Andrade Amaral e Jeronymo Ruiz Andrade Amaral, que voluntariamente cederam, em favor dos meus estudos, seus preciosos momentos de comunhão em família.

Aos membros da Primeira Igreja Batista de Presidente Prudente, bem como à União de Mocidade, por terem sido, nesta jornada de cinco anos, meus apoiadores em oração e fraternos amigos.

Aos amigos que fiz nesta pequena jornada, especialmente a “turminha do canto”, e a todos aqueles que contribuíram, de qualquer forma, para consecução deste trabalho, muito obrigado!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, sob o enfoque, jurídico-sociológico, analisar a inter-relação entre a exposição, pela mídia, sobretudo a televisiva, de fatos criminosos como forma de espetáculo e o impacto causado por estes, em decorrência desta exacerbada exposição, no meio social. Para tanto, foi necessário estabelecer um conceito, mesmo que exíguo, do que vem a ser mídia (gênero), perseguindo na evolução histórica dos meios de comunicação, desde a fala até a televisão, inclusive, no que se refere a esta, questionando seu poder de alcance e influência, equiparando-a a um segundo “Deus”. Em continuidade, e pelas proporções que a mídia tomou, foi necessário estabelecer um paralelo entre ela e o regime democrático, forma insurgente de um Estado Constitucional de Direito, como reflexão imediata do direito e garantia individual de informação verídica e clara, consagrada no texto constitucional como cláusula pétrea. Também se verificou a impossibilidade, neste novo Estado, de qualquer tipo de censura. Este paralelo foi traçado através de um estudo histórico-sistemático da evolução do conceito de Estado, conglobando os termos que, pela evolução social, foram sendo acrescentados, como Estado de Direito, Estado Constitucional de Direito, Estado Constitucional Democrático de Direito, concluindo que não existe democracia real, efetiva, sem a liberdade do direito-dever de informação, e, quando utilizado, deve ser ético e responsável para que, em determinada circunstância, pela exposição de determinados fatos, não venham os meios transmissores serem penalizados. Também se buscou apurar, após análise da conceituação mais moderna de delito, a influência da mídia, especialmente a televisiva, e seus efeitos, quer sejam benéficos ou maléficos, na apuração e veiculação de fatos criminosos, e o resultado que produzem na sociedade de massas, receptoras de informação, ao qual se pôde verificar, sem dúvida, tratar-se de uma realidade invertida à real, provocando medo social. Por fim, o autor empregou o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica em livros, revistas, jornais, internet e outros, submetendo os fatos presentes à nossa realidade jurídica e social, de forma a validá-los ou afastá-los.

**Palavras-Chave:** Meios de Comunicação. Mídia. Violência. Espetáculo. Crime. Exposição da Imagem. Liberalismo. Democracia

## ABSTRACT

The purpose of this study, under the sociological-juridical approach, to analyze the interrelation between the exposition, for the media, over all the televising one, of criminal facts as spectacle form e the impact caused by these, in results of this extreme expositon in the social environment. For in such a way, it was necessary to exactly establish a concept, that narrow, of that it comes to be media (sort), pursuing in the historical evolution of the medias, since speech until the television, also as for this, questioning its power of reach and influence, equalizing it as a God. In continuity, and for the ratios that the media took, was necessary to establish a parallel between it and the democratic system, it forms rebel of a Constitutional State of Rights, as immediate reflection of the right and individual guarantee of truthful and clear information, consecrated in the constitutional text as stony clause. Also the impossibility was verified, in this new State, of any type of censorship. This parallel was treced through a description-systematic study of the evolution of the concept of State, having including the terms that, for the social evolution, had been being increased, as Rule of law, Constitutional State of Right, Democratic Constitutional State of Right, concluding that real, effective democracy does not exist, without the qualification and freedom of right-having of information, and as for these, they must be ethical and responsible so that, in headquarters of having of information, they are not punished by the way as to propagate definitive facts. Also one searhched to select, after analysis of the delict conceptualization most modern, the influence of the mídia, especially televising, and the its effects, wants are beneficial or maleficent, in the verification and propagation of the criminal facts, and the result that produces in the society of masses, information receiving, to which if could verify, without a doubt, to be about na inverted reality to the real, provoking social fear. Finally, the author used the deductive method with bibliographical research in books, periodicals, interNet, amongst orhers, submitting the facts gifts to our legal and social reality, of form to validate them or to move away them.

**Key-Words:** media, medias been crime, violence, liberalism, decocracy, exposition of the image.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES, TABELAS E QUADROS

### GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1</b> – Número de Homicídios Dolosos no Estado de São Paulo - 4º Trimestre de 2006. ....	55
<b>GRÁFICO 2</b> – Número de Latrocínios no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006. ....	56
<b>GRÁFICO 3</b> – Número de Seqüestros no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006. ....	56
<b>GRÁFICO 4</b> – Número de Estupros no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006. ....	57
<b>GRÁFICO 5</b> – Número de Roubos no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006. ...	57
<b>GRÁFICO 6</b> – Tráfico de Entorpecentes no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006. ....	58
<b>GRÁFICO 7</b> – Panorama da Criminalidade no Estado de São Paulo – 2006 .....	60

### TABELAS

<b>TABELA 1</b> – Total Geral de Delitos no Estado de São Paulo do 4º Trimestre de 2005 até o 4º. Trimestre de 2006. ....	58
<b>TABELA 2</b> – Mapa de ocorrência de delitos no Estado de São Paulo por quantidade do 4º Trimestre de 2005 até 4º Trimestre de 2006.....	59
<b>TABELA 3</b> – Total Geral de Delitos no Estado de São Paulo – Período de 2004 ao 1º Semestre de 2007. (Tabela Reformada).....	61
<b>TABELA 4</b> – Comparativo entre ocorrências criminais e notícias divulgadas.....	61



# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 MÍDIA</b> .....	<b>11</b>
2.1 O Que é Mídia? .....	11
2.2 Primeiras formas de Comunicação .....	11
2.3 O Jornal Impresso .....	12
2.4 Radiodifusão .....	15
2.5 A Televisão.....	16
2.6 É a Mídia um Segundo “Deus”? .....	18
<b>3 MÍDIA E DEMOCRACIA: QUE RELAÇÃO É ESSA?</b> .....	<b>21</b>
3.1 Introdução .....	21
3.2 O Estado de Direito .....	22
3.2.1 Direito e Estado .....	24
3.3 O Estado Constitucional de Direito.....	25
3.3.1 Espécies de Constituições .....	28
3.3.2 A Constituição, o Bem Comum e o Liberalismo .....	29
3.4 O Estado Constitucional Democrático de Direito.....	32
3.4.1 Aspectos históricos da Democracia Direta.....	33
3.4.2 Aspectos históricos da Democracia Representativa .....	36
3.4.3 Aspectos históricos da Democracia Semidireta .....	38
3.5 Democracia e comunicação de massa.....	39
3.6 O Direito à Expressão da Atividade Intelectual, Artística, Científica e de Comunicação como Reflexão da Democracia.....	41
3.7 Comunicação Social como Expressão da Atividade Intelectual, Artística, Científica e de Comunicação.....	43
3.7.1 Comunicação social e liberdade de informação: aspectos legais .....	45
<b>4 A MÍDIA TELEVISIVA E O CRIME</b> .....	<b>49</b>
4.1 Conceito de Delito .....	49
4.2 O Crime em Durkheim.....	53
4.3 Tipos Mais Frequentes de Crimes.....	55
4.4 Notícia Criminal como Realidade Invertida.....	62
4.5 O Público e a Sociedade de Massas.....	69
4.6 A Veiculação de Crimes na Mídia Televisiva.....	73
4.6.1 Aspectos positivos da divulgação de crimes .....	73
4.6.2 Aspectos Negativos da divulgação de crimes .....	76
4.6.3 O Medo social como inflexão da exposição sensacionalista de crimes.....	78
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>81</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>83</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A exposição e exploração caótica da violência pela mídia, sobretudo a televisiva, seria apenas uma resposta ao telespectador para que sua curiosidade mórbida fosse saciada, bem como seu apetite ao trágico fosse satisfeito? Estaríamos vivendo, no Brasil, um claro exemplo de “Estado de Violência” ou o que há na realidade é uma super exploração de fatos violentos? A televisão tem feito do crime um espetáculo? Em busca de respostas às indagações acima perpetradas, travou-se um debate ferrenho, uma inquietação crescente da sociedade baseada em seu inconformismo, com o fito de estudar os impactos da mídia, como gênero, no contexto social. Sobre as supostas causas da violência, as opiniões são variadas.

Existem aqueles que a entendem como um subproduto social e que existe em toda sociedade e em qualquer época, como Émile Durkheim, (1978, p.53), ao qual entendia a violência como sintoma de funcionamento ineficiente das instituições sociais, ou falha nos processos de socialização das pessoas. Para Marx, a violência seria resultante das lutas de classes, fruto das contradições das conquistas da modernidade e do capitalismo. Hannah Arendt (1994, p.47) diz que “a escalada da violência pode significar a deterioração do poder do Estado, uma vez que Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente”. Outros, por sua vez, sem tanta expressão, opinam que a violência decorre do racismo, da intolerância, das desigualdades sociais, dos processos de exclusão, da ineficácia da lei, bem como do sentimento de impunidade por sua não aplicação, havendo ainda aqueles que acreditam que a mídia, em especial a televisiva, gera ou potencializa comportamentos agressivos e contribui para o incremento da violência na sociedade.

Conclui-se previamente que os meios de comunicação de massa, são amplamente capazes de promover a mobilização social, pela capilaridade de seu alcance e pelo fascínio que exercem sobre as pessoas. A sociedade há que saber usar bem todo o potencial desta ferramenta que detém nas mãos, para reconstruir valores sociais, elevando níveis de cidadania, afastando qualquer sombra de censura, reafirmando as conquistas de liberdade, paz, justiça e solidariedade entre os indivíduos.

## **2 MÍDIA**

### **2.1 O Que é Mídia?**

A palavra mídia designa de forma genérica uma consubstanciação de todos os meios de comunicação. À medida que a sociedade evolui, novos meios de comunicação são criados, desenvolvidos e utilizados. Há décadas atrás não conseguiríamos imaginar o alcance e a difusão dos chamados meios de comunicação de massa. Para que até aqui chegássemos, foi necessário um constante avanço de tais meios, em congruência com a tecnologia e a evolução das leis.

Segundo COSTELLA (2001, p.1) “são inúmeros os meios de comunicação existentes, porém os mais utilizados e viáveis, alcançando maior profundidade de aceitação, são, indiscutivelmente, o jornal impresso, a radiodifusão e a mídia televisiva”. Desta forma faz-se necessário o estudo detido da evolução de tais meios em nossa sociedade.

### **2.2 Primeiras formas de Comunicação**

A história dos meios de comunicação, da qual o jornal é um dos principais personagens, se inicia no momento em que os integrantes de um primitivo agrupamento humano começaram a se entender por gritos e gestos com os quais externaram intenções e indicaram objetos. Depois, surgiu a linguagem, talvez limitada de início a um elenco de nomes próprios, com os quais foram sendo designadas as coisas individualmente. Com o passar do tempo, do nome próprio nasceu o nome comum, isto é, a palavra que não se limita a indicar um determinado objeto, mas sim todos os objetos de uma mesma espécie. A fala, portanto, foi o passo inicial de um itinerário impressionante. Misteriosa quanto às suas origens, que reconstruímos apenas por meio de conjecturas, ela permitiu a eficiente transmissão de conhecimentos de uma geração para outra, fazendo surgir grupos humanos

homogêneos, caracterizados por um acervo cultural comum e assegurando, assim, as raízes iniciais de toda a cultura.

Mais tarde, o homem aprendeu a desenhar e, nas paredes das cavernas, reproduziu figuras de animais e cenas da vida primitiva. Desses símbolos, posteriormente, nasceu a escrita. Nestes moldes leciona COSTELLA (2001, p15);

Com a escrita, o homem venceu definitivamente o tempo, e mais ainda, venceu o espaço. Ela permitiu a fixação do conhecimento num substrato material – papiro, cerâmica, papel – mantendo-o disponível ao longo do tempo para sucessivas e inumeráveis gerações, e, simultaneamente, admitiu a disseminação do conhecimento à distância pelo transporte daquele substrato.

Desta forma, por corolário, embasado na evolução da escrita fora criado o jornal impresso.

### **2.3 O Jornal Impresso**

Segundo o magistério de COSTELLA (2001, p. 17-23) há séculos, as civilizações vêm usando a mídia impressa para divulgar notícias e informações às massas. *Acta Diurna*, que surgiu em Roma por volta de 59 a.C é o mais antigo “jornal” conhecido. Júlio César, desejando informar o público sobre os mais importantes acontecimentos sociais e políticos, ordenou que os eventos programados fossem divulgados nas principais cidades. Escritas em grandes placas brancas e expostas em lugares públicos populares, tais como as Termas, as *Acta Diurna* mantinham os cidadãos informados sobre escândalos no governo, campanhas militares, julgamentos e execuções. No continente asiático, mais especificamente em Pequim, na China do século VIII, os primeiros jornais surgiram sob a forma de boletins escritos à mão.

A prensa, inventada por Johann Gutenberg em 1447, inaugurou a era do jornal moderno. Esta fabulosa máquina criada por Gutenberg possibilitou o livre

intercâmbio de idéias e a disseminação do conhecimento, temas que definiriam o Renascimento europeu. Neste momento histórico, os boletins informativos levavam a uma classe cada vez maior de comerciantes notícias de interesse sobre o mercado. Boletins manuscritos circulavam pelas cidades da Alemanha já em fins do século XV com notícias muitas vezes sensacionalistas. Um deles, por exemplo, relatou os abusos sofridos por alemães na Transilvânia nas mãos de Vlad Tsepes Drakul, conhecido também como Conde Drácula. Em 1556, o governo veneziano publicou o *Notizie scritte*, pelo qual os leitores pagavam com uma pequena moeda conhecida como “gazetta”.

Na primeira metade do século XVII, os jornais começaram a surgir como publicações periódicas e freqüentes. Os primeiros jornais modernos foram produto de países da Europa ocidental, como a Alemanha (que publicou o *Avisa Relation oder Zeitung* em 1609), a França (*Gazette* em 1631), a Bélgica (*Nieuwe Tijdingen* em 1616) e a Inglaterra (o *London Gazette*, fundado em 1665, ainda hoje publicado como diário oficial do Judiciário). Esses jornais traziam notícias provindas principalmente da Europa e, ocasionalmente, incluíam informações vindas da América ou Ásia. Alguns jornais raramente cobriam matérias nacionais como os jornais ingleses que preferiam relatar derrotas militares sofridas pela França, enquanto os jornais franceses preferiam cobrir os mais recentes escândalos da família real inglesa.

O conteúdo dos jornais começou a focalizar assuntos mais locais na segunda metade do século XVII. No entanto, a censura era algo normal e os jornais raramente podiam abordar eventos que pudessem incitar o povo a uma atitude de oposição. As manchetes dos jornais anunciaram a decapitação de Charles I ao fim da Guerra Civil inglesa, embora Oliver Cromwell tenha tentado apreender todos os jornais na véspera da execução. Em 1766, a Suécia tornou-se o primeiro país a aprovar uma lei que protegia a liberdade de imprensa. A invenção do telégrafo em 1844 transformou a imprensa escrita.

Agora, as informações eram transmitidas em questão de minutos, permitindo relatos mais atuais e relevantes e os jornais emergiam nas sociedades do mundo inteiro.

Em meados do século XIX, os jornais se tornaram o principal veículo de divulgação e recebimento de informações. Entre 1890 e 1920, período conhecido

como “anos dourados” da mídia impressa, os barões da mídia como William Randolph Hearst, Joseph Pulitzer, e Lorde Northcliffe construíram gigantescos impérios editoriais. Esses homens detinham enorme influência jornalística e tornaram-se famosos pela maneira como exerciam seu poder. Além das informações alguns jornais também ajudaram na divulgação de propaganda revolucionária como, por exemplo, O *Iskra* (A Centelha) publicado por Lênin em 1900. Em 21 de junho de 1925, foi lançado o *Thanh Nien*, no Vietnã, apresentando o marxismo ao país e fornecendo informação sobre as políticas estratégicas da revolução.

Com a radiodifusão no cenário da mídia nos anos 20, os jornais foram obrigados a reavaliar seu papel como principal fonte de informação da sociedade. À medida que esse novo meio de comunicação se desenvolvia e se expandia como fonte barata e alternativa de informações, gerou-se a idéia de que o rádio destruiria a indústria de jornais. Reagindo à nova concorrência, os editores renovaram os formatos e conteúdos de seus jornais a fim de torná-los mais atraentes, inserindo neles cor, tornando-os mais “explosivos”, criando um impacto no leitor, aumentando também o volume dos textos para oferecer uma cobertura mais ampla e de maior profundidade dos fatos que porventura noticia.

Assim que os jornais conseguiram se adaptar à novidade do rádio, viram-se obrigados a fazer uma auto-avaliação à luz de um novo e poderoso veículo: a televisão.

Entre 1940 e 1990, a circulação de jornais nos EUA caiu de um jornal para cada dois adultos, para um para cada três adultos. Apesar da queda brusca, a onipresença da televisão não tornou o jornal obsoleto. Alguns jornais, como o *USA Today*, responderam aos avanços tecnológicos através do uso da cor e mediante artigos “curtos, rápidos e objetivos” como as matérias oferecidas pela televisão.

A atual revolução tecnológica está a gerar novos desafios e oportunidades para a mídia tradicional ao colocar inúmeras informações disponíveis para um número quase incontável de pessoas. Apesar dos percalços e desafios que o jornal vem enfrentando, continua, nas sociedades contemporâneas, a ser um meio de comunicação deveras importante.

## 2.4 Radiodifusão

As duas primeiras décadas do século XX marcaram o reinado da telegrafia sem fio, isto é, da utilização da onda eletromagnética para transmissão de telegramas, com o emprego dos sinais de ponto e traço, chamado por COSTELLA (2001, p. 165) de “Código Morse”. A radiodifusão, ou seja, o aproveitamento destas mesmas ondas de irradiação de programas de voz e música para massa, somente viria a eclodir por volta de 1920.

Poucas realizações humanas lograram sucesso tão rápido e êxito tão retumbante quanto a radiodifusão. Em apenas uma década ela conquistou todas as regiões civilizadas do globo terrestre, daí porque podemos chamá-la de órgão de comunicação de massa. Como ensinou FREDERICO (1982, p.157) “a radiodifusão variou em alguns aspectos, conforme o lugar, a forma de seu desenvolvimento”.

No Brasil, o rádio, embora fosse conhecido antes por alguns amadores, tornou-se um fato de domínio público em 1922, com a transmissão da comemoração ao Centenário da Independência, mais especificamente com a transmissão do discurso do então Presidente Epitácio Pessoa.

Repetiu-se no Brasil o entusiasmo pelo rádio, tornando-se para alguns um *hobby*, ou mania ou, como então se dizia, uma “coqueluche”. Jornais e revistas traziam informações e orientação para montagem de receptores. Principalmente entre os jovens, “tornaram-se usuais as conversas a respeito do assunto e a compra de peças necessárias à instalação de um aparelho de cristal de galena” (FERRARRETO, 2000, p.49).

Com a repercussão deste meio de comunicação, foram criadas as emissoras de radiodifusão, como a Rádio Sociedade Maranhense, em São Luís, Rádio Record e Rádio São Paulo, em São Paulo, Rádio Gaúcha em Porto Alegre, dentre outras. Em 1931, autorizado pela legislação a receber pagamentos por veiculação de publicidade comercial, o rádio mudou de rumo. A programação passou a ter horário certo e, como um todo, começou a ser distribuída de modo racional no tempo. Os programas passaram a ser previamente organizados e redigidos por profissionais de outras áreas, como jornalistas, dramaturgos, publicitários, dentre outros, que foram atraídos por este fenômeno.

Nesse cenário de evolução, assentou-se importantíssimo marco na história da radiofonia brasileira: em 12 de setembro de 1936 foi fundada a Rádio Nacional, do Rio de Janeiro. Ela representou um momento de maturidade do rádio como veículo de comunicação de massa. O vocabulário do jornalismo radiofônico foge dos elitismos e busca ser inteligível para o maior número de ouvintes.

Ilustrou COSTELLA (2001) que o rádio conseguiu sobreviver à televisão e manteve suas verbas publicitárias em cerca de 5% do volume total. Em 1999, aproximadamente 40 milhões de domicílios brasileiros possuíam rádios, o que lhe garante a presença em mais de 90% de nossos lares.

O rádio, portanto, está presente em toda parte do País, e é mantido em eficiente funcionamento por volta de 3.000 emissoras.

## **2.5 A Televisão**

A idéia da televisão, isto é, da transmissão de imagens à distância remonta à primeira metade do século XIX. Em 1865, Maliano Giovanni Caselli criou um aparelho para transmitir desenhos e sinais gráficos pelo telégrafo, ao qual deu o nome de patelégrafo. Esse sistema permitiu o desenvolvimento posterior da telefoto, aprimorada pelo alemão Arthur Korn e pelo francês Eugene Belin, respectivamente em 1907 e 1911. Todavia, nestes casos, tratava-se de transmissão de sinais estáticos, enquanto que na televisão a transmissão de imagem é em movimento.

Com o advento da moderna tecnologia o russo Wladimir Zworykin tornou-se o principal nome envolvido com a invenção da TV. Radicado nos Estados Unidos, construiu e patenteou em 1923, às expensas da Westinghouse, para a qual trabalhava, um engenho que aproveitava o tubo de Braun e o sistema de fotocélulas: o inonoscópio.

Embora o amadurecimento técnico da televisão somente se tenha completado na segunda metade dos anos trinta, já antes se realizaram transmissões. Nos Estados Unidos, em 1927, a Bell Telephone Company realizou demonstrações públicas de TV. Na Inglaterra, Baird, começou a operar em 1926 e, a partir de 1929 chegou a manter um programama supostamente para o público.



Ainda que abertas ao público, essas e outras transmissões pioneiras mantinham caráter experimental, mesmo porque não havia público espectador de grande monta.

Em 1941, quando os Estados Unidos já apresentavam 17 emissoras e davam início à televisão comercial, contavam-se, conforme indica COSTELLA (2000, p.198) com aproximadamente cinco mil aparelhos de receptores no país. Contudo, houve uma brusca ruptura deste meio de comunicação com o advento da Segunda Guerra mundial, reduzindo, as emissoras norte-americanas, a cerca de meia-dúzia e os receptores domésticos abaixo de dez mil.

Findada a Guerra, de sobressalto, foi transportado o número de emissoras nos EUA para mais de 108, e, esse número poderia ter sido maior se a Comissão Federal de Comunicações não tivesse congelado, por causa de problemas técnicos, às novas concessões. Em 1952 as outorgas foram reabertas pela Comissão fazendo com que de forma exacerbada o número de emissoras passasse dos 600, bem como a presença de receptores domésticos superasse a incrível marca de 99,5%.

No Brasil, a data oficial de nascimento da televisão é de 18 de setembro de 1950. Neste dia começou a operar regularmente a primeira emissora de televisão do Brasil e, também, primeira da América Latina, então conhecida como TV Tupi, na Cidade de São Paulo, montada por Assis Chateaubriand. O primeiro espetáculo transmitido foi um musical produzido por Ribeiro Filho, tendo como astro principal o frade e cantor José Mojica.

Em 1966, ocorreu a transformação da, então, TV Paulista na Rede Globo de Televisão. Neste contexto, a televisão brasileira valeu-se de uma boa dose de improvisação, não se podendo dizer, portanto, que o emissor fosse profissional. O jornalismo chegou cedo à TV brasileira. Logo no segundo mês da TV Tupi em São Paulo teve início o “Imagens do Dia”, onde ainda era predominante a locução e não as imagens.

Embora em um primeiro momento poucos pudessem adquirir um aparelho receptor de imagem, a venda desses aparelhos aumentava a cada ano, ampliando o público telespectador, e isso porque a TV encontrou um mercado já disponível, anteriormente aberto pelo rádio. No final da década de 60 os aparelhos receptores nos lares brasileiros, chegavam a marca de 3.800.000. Em decorrência deste aumento, a televisão teve de popularizar a programação que, *a priori*, era destinada a um público elitizado.

Para cativar um maior número de telespectadores, com sua inevitável heterogeneidade, as emissoras desenterraram os modelos de programas vitoriosos do rádio e os travestiram para o vídeo. Assim, a televisão segue a mesma estrada do rádio: da elite ao popular.

Em decorrência da necessidade de programação seleta, por volta do ano de 1991 foi criado, no Brasil, a chamada TV por assinatura. Com programação distinta, busca trazer ao telespectador, também denominado de público, em decorrência de sua interação, a dispor de seu patrimônio para aquisição de bens e serviços ali veiculados.

O crescimento da televisão no Brasil pode ser retratado, resumidamente, nos seguintes números: no ano de 2000 o país contava com 269 estações geradoras e 2.591 retransmissoras, as quais estavam presentes em 87,4% dos domicílios, por meio de cerca de 50 milhões de aparelhos receptores domésticos.

## **2.6 É a Mídia um Segundo “Deus”?**

Pôde-se verificar, pelo que acima foi exposto, que a mídia, especialmente a televisiva, fascina. Este poder de coerção imposto pelos meios de comunicação de massa está claramente delimitado na grandiosa evolução dos aparelhos televisores, dos rádios, do número de assinantes de jornais impressos; enfim, atualmente se torna inegável a presença destes meios em nossa vida.

Conforme as tradições religiosas, evidentemente com variações idiossincráticas, no entendimento de SCHWARTZ (2001) Deus seria conceituado como “um espírito onisciente e todo-poderoso que está dentro e fora de nós. Deus está sempre conosco porque é onipresente. É um mistério, e não poderemos nunca entendê-lo”. Esta conceituação poderia ser aplicada irrestritamente à mídia: um segundo deus, criado pelo homem.

O rádio, jornal e televisão estão em toda parte: Milhões de pessoas ouvem as mesmas redes, cantam os mesmos *jingles* comerciais, vivem as emoções dos personagens das novelas participando do mistério do amor e da morte, do

trunfo do bem sobre o mal, alguns se encantando com o fenômeno do crime, outros, compelidos por uma sensação de impunidade, têm adentrado na escola do crime, por serem, dentre outros motivos, meros receptores do que lhes é transmitido. Como os meios de comunicação são oniscientes, fornecem determinados conhecimentos, provocando emoções e estabelecendo uma moral comum.

Como esboçou SCHWARTZ (2001, p. 20);

A informação via televisão atinge tanto os analfabetos quanto os letrados, os quais recebem mesmo sem ter ido à sua procura. A informação dissimula-se em entretenimento, em diversão. Ela é inerente às notícias, comerciais e diversões eletrônicas. Podemos afirmar serem os meios de comunicação tanto uma porta para a mente como uma janela para o mundo. Eles fornecem uma introdução às realidades despercebidas até o momento.

Os meios de comunicação afetam profundamente as atitudes da comunidade, as estruturas políticas e o estado psicológico de todo um país. À maneira de DEUS, a mídia pode alterar o curso de uma guerra, arrasar um presidente ou rei, elevar os humildes e humilhar os orgulhosos. Verificou-se, por exemplo, na cobertura da Guerra do Vietnã, que, de maneira extensiva e real, trouxe aos lares americanos todo cruzeza dos conflitos armados, reduzindo os conceitos de heroísmo, típicos da nação, elevando-os às amargas realidades de um campo de batalha, do sofrimento, do terror, do desespero e da agonia, causando uma reação nacional contra aquela guerra.

Estes efeitos não são, evidentemente, benéficos. Existem malefícios, denominados por alguns, como efeitos colaterais. A mensagem transmitida pelos meios de comunicação alcança um fim direto, assim como na publicidade, quando se analisa o aumento de vendas de determinado produto após a explicitação de um novo comercial, contudo, indiretamente são provocadas alterações no meio social. A simples divulgação de um evento criminoso, no primeiro momento, alcança seu fim quando a comunidade é informada sobre a atuação do Estado na prevenção ou solução de um conflito. Contudo, o efeito indireto é imediato. Para alguns, surge o

questionamento da eficiência dos órgãos policiais, da efetiva aplicação das penas, fazendo com que surja um desconforto social.

Assim, para SCHWARTZ, a identidade divina da mídia se dá porque ela está em toda parte e em parte alguma, como um espírito que, ao mesmo tempo, ocupa todo o espaço. Assim, humildes e poderosos, cultos e ignorantes, crianças e adultos, todos têm acesso a este segundo “Deus”.

A humanidade, entretanto, acredita ser o segundo “Deus” imperfeito em diversos aspectos, na medida em que se tenta impor-lhe a moralidade e a ética coerentes do meio social. Este “Deus”, além de apreciar a violência, está envolvido com banalidades. Estes malefícios têm sido atribuídos ao comportamento passivo da sociedade diante do que lhe é exposto.

A mídia eletrônica, especialmente a televisiva, é recebida, ao passo que a mídia impressa é percebida. Aurélio Buarque de Holanda definiu (1987) percepção como “tudo aquilo que vemos e ouvimos”. Coerentemente, deveríamos estender este conceito a tudo o que vemos e ouvimos através da televisão e do rádio.

Enquanto que para o entendimento dos meios percebidos exige-se habilidade e conhecimento, isto não se exige para os meios recebidos. Por outro lado, requer-se tempo para se entender os meios percebidos o que não é necessário para os meios recebidos, por ocorrer de forma instantânea. Como resultado, as pessoas reagem aos meios recebidos, enquanto que interagem com os meios percebidos.

Ao ouvirmos uma palavra, reagimos a uma velocidade elétrica. Isto é a recepção. Ao lermos determinada palavra, o processo de percepção é iniciado. Ela, em um primeiro momento, é construída a partir das letras; e, posteriormente processadas intelectualmente. Dessa forma, por sermos meros receptores, permitimos que a mídia, especificamente a televisiva, influencie nosso modo de vida, além do que, como será demonstrado ao longo deste trabalho, seja uma das fontes mais céleres de criação de paz ou caos social.

### 3 MÍDIA E DEMOCRACIA: QUE RELAÇÃO É ESSA?

#### 3.1 Introdução

A palavra estado apresenta vários sentidos inconfundíveis. Em princípio, o termo surge do latim *status*, condição pessoal do indivíduo perante os direitos civis e políticos. Modernamente a expressão estado civil identifica o indivíduo solteiro ou casado, ao passo que *status* é o termo usado para fazer referência ao lugar que o indivíduo ocupa na estrutura social. Todavia, a palavra Estado, denomina, modernamente, a mais complexa e perfeita das sociedades civis, qual seja, a sociedade política, que poderia ser conceituada, conforme ACQUAVIVA (2000 p. 4) como a “sociedade civil politicamente soberana e internacionalmente reconhecida, tendo por objetivo o bem comum aos indivíduos e comunidades sob seu império”.

Conforme esboçam os mais conceituados doutrinadores, antigamente, gregos e romanos denominavam a sociedade política *polis* e *res publica*, respectivamente. A palavra Estado passou a denominar a sociedade política a partir do Renascimento, graças ao pensamento de Nicolau Maquiavel que, em sua clássica obra “O Príncipe”, apud ACQUAVIVA (2000, p.4) já dizia que “todos os estados, todos os domínios que tiveram e que têm poder sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados”. No século XVI, passou a ser empregado no sentido de sociedade política, embora alguns escritores, como Jean Bodin, tenham preferido o termo república.

Execrado por uns (comunistas e anarquistas), endeusado por outros (fascistas e nazistas), o Estado sempre foi objeto de estudo, e hoje, com o crescente intervencionismo estatal, ele se faz presente nos mínimos detalhes de nossa vida cotidiana, pois, por exemplo, somos obrigados a prestar serviço militar (CF, arts. 5º, VIII, e 15, IV)<sup>1</sup>, pagar vários tipos de impostos, trabalhar como mesário ou apurador

---

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VIII - ninguém será privado de direitos

nas eleições, usar cinto de segurança e pagar pedágio quando em viagem. Estes deveres suso mencionados são impostos pelo Estado, e somente ele tem a prerrogativa de nos dar a quitação respectiva. Modernamente, a exacerbação do poder do Estado se mostra cristalina e aterradora no delírio de dominação dos Estados fascista, na Itália, e nacional-socialista, ou nazista, na Alemanha, sem falarmos nos horrores da ditadura totalitária do “proletariado”, na União Soviética.

É o Estado uma sociedade necessária e condicionante das demais. Desta forma, a conceituação mais feliz é dada por Georg Jellinek apud Bonavides (2006 p.56), como sendo “corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando”.

### 3.2 O Estado de Direito

Há mais de 2.500 atrás Aristóteles valeu-se da primaz frase *Ubi societas ibi jus* (onde houver sociedade haverá direito). Vivendo em sociedade o homem pode até ficar privado de conforto material, mas não sem um mínimo de ordem, pois a insegurança, incerteza e os abusos destruiriam a sociedade quase na rapidez de um terremoto.

Por isso, dentre os atributos essenciais do Estado, refulgem o poder amparado na força, e o Direito que modela o exercício desta. É preciso entender que a lei não cria o direito, mas o reconhece e estabelece as condições de exercício dos direitos subjetivos. Direito subjetivo é uma faculdade ou um poder moral essencialmente vinculado ao justo objetivo, e depende deste. É indispensável ter presente que no Estado não reside a fonte única das normas de direito, pois há na sociedade política, em correlação com os grupos ou corpos intermediários que a

---

por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

constituem, uma pluralidade de ordenamentos jurídicos. Consequentemente, segundo ACQUAVIVA (2000, p.08) “só poderá haver Estado de Direito desde que haja respeito ao direito natural, respeito à ordem superior, à vontade dos detentores do poder e dos que fazem a lei”. Assim, o Estado de direito, em sua plenitude será um Estado de Justiça.

Na verdade, embora haja valores universais e perenes, que a própria razão assimila e que, por isso mesmo, toda humanidade reconhece e institui juridicamente, como o direito à vida, à expressão do pensamento ou de constituir família, não é menos verdade que o direito positivo dos povos acha-se impregnado de notória relatividade. Conforme as peculiaridades de cada povo, será instituída sua ordem jurídica. No Brasil, a Constituição Federal entroniza um Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput)<sup>2</sup>, cujas premissas serão encontradas em vários dispositivos, como o artigo 4º, cujos incisos II e VIII preconizam, respectivamente, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio contra o terrorismo, o racismo, ou qualquer atentado à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14 da CF).

De qualquer forma, podemos extrair alguns princípios da concepção dominante de Estado de Direito, conforme ACQUAVIVA (2000, p. 11);

a) princípio da supremacia da lei (*rule of law*), com a limitação do poder pelo direito positivo; b) princípio da legalidade, mediante o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; c) princípio da irretroatividade da lei, para resguardo dos direitos adquiridos; d) princípio da igualdade jurídica ou isonomia, pelo qual a lei vale para todos e, portanto, a todos deve ser aplicada; e) princípio da independência funcional dos magistrados, consolidado pelas garantias inerentes ao Judiciário (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos).

Assim, pode-se concluir, de forma prática, do que acima foi exposto que Estado de Direito, noutras palavras, significa que nenhum indivíduo, seja presidente ou cidadão comum, está acima da lei. Os governos democráticos, em

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

que será mais à frente mencionado, exercem autoridade por meio da lei e estão, eles próprios, sujeitos aos constrangimentos impostos por ela. As leis devem expressar a vontade do povo, não por caprichos pessoais ou particulares. No Estado de Direito, um sistema de tribunais fortes e independentes deve ter o poder e autoridade, os recursos e o prestígio para responsabilizar membros do governo e altos funcionários perante as leis e os regulamentos da nação. Por esta razão, os juízes devem ter uma formação sólida, sendo profissionais independentes e imparciais, devendo, para cumprirem o papel necessário no sistema legal e político, estar empenhados nos princípios da democracia.

### 3.2.1 Direito e Estado

Não se pode confundir Estado de Direito com a relação entre direito e Estado. Quanto a estas relações, surgem duas teorias principais: a dualística, pela qual o Estado e o Direito são duas realidades distintas, não relacionadas, como dois mundos separados que se ignoram mutuamente e a teoria monística que reduz o Estado e o Direito a uma só entidade, sendo ambos *unum et idem*. Esta teoria se biparte em outras duas, conforme seja o Direito considerado criador do Estado, como um *prius* deste, ou como criação do Estado, como um *posterius* deste.

Conforme o pensamento jurídico italiano, encabeçado por Santi Romano, existe uma pluralidade de ordens jurídicas. O Direito deve ser considerado não como um produto exclusivamente estatal, mas como um fenômeno verificável em todas as organizações sociais, as quais, como o próprio Estado são verdadeiros centros de produção de normas, mesmo porque *ubi societas ibi jus*. Desta forma, onde houver qualquer sociedade haverá, sempre, direito. O Estado surgiria tão somente para servir e manter o Direito, que atribui e limita ao Estado seu poder de império. Depreende-se desta teoria que podem coexistir várias ordens jurídicas: uma estatal, uma infra-estatal (sociedades civis e comerciais), uma supra-estatal (ONU, OEA) e uma paraestatal (indiferente ou contrária ao Estado).

Em sentido contrário, como participante da teoria monísta, Hans Kelsen afirma, desde logo, que Direito e Estado se confundem. O estudo do Direito e do



Estado deve ser depurado, purificado de toda contaminação emocional, ideológica, metafísica, sociológica ou política. Assim, o Estado é pura e essencialmente, um sistema normativo, a própria ordem jurídica positiva. Ele é, portanto, a personalização da ordem jurídica. Nos ensinamentos de ACQUAVIVA (2000, p. 13), poder-se-ia complementar o pensamento acima deduzindo o seguinte:

a) O Direito da sociedade arcaica, diluído no costume, se achava tão distante das formas claras, distintas e acabadas do Direito atual, como sua organização estava longe do Estado moderno. b) O Direito é elaborado seguindo um roteiro traçado pelo Estado ou, pelo menos, reconhecido por este (processo de elaboração das leis e processo judicial). Então, fora do Estado não pode haver Direito. c) A coercibilidade do Direito depende da atuação do Estado e, portanto, a atuação do Direito depende do Estado. d) A formação originária do Direito nos tratados confederativos e na revolução triunfante tem por base os Estados contratantes ou o Estado em que se impôs um novo regime político. Logo, tais fenômenos jurídicos supõem a existência do Estado.

Na verdade, Estado e Direito são irmãos xifópagos, predestinados a viverem unidos, sem poder separar-se. Se, na verdade, a idéia de um Direito difuso, espalhado pela comunidade primitiva, representado pelo *totem* ou *mana*, entidade espiritual que governaria os destinos da comunidade, pode ser uma hipótese encantadora para explicar a precedência do Direito sobre o Estado, na verdade, quando surge este, passa tal entidade a ser fonte suprema do Direito, superior em poder e eficácia a todas as outras, embora a existência destas não possa ser negada.

### **3.3 O Estado Constitucional de Direito**

Diferentemente do Estado de Direito legislativo, no Estado Constitucional de Direito não apenas o “ser”, mas também o “dever ser” das normas jurídicas se encontra positivado. Isto porque, a Constituição foi posta como um dos elementos ou causas formais de constituição ou criação do Estado, ao lado do poder político que, em síntese, é a capacidade de impor obediência, além da soberania que é atributo do poder do Estado que o torna independente no plano interno e

interdependente no plano externo – além da ordem jurídica – conforme Kelsen, é uma pirâmide escalonada, no topo da qual se acha a Constituição.

A Constituição incorpora limites, vínculos e ordens à própria produção jurídica, tanto em condicionar a vigência ou legitimidade formal das normas e atos do poder (seja, o “ser” do direito), estabelecendo o modelo axiológico (o catálogo de direitos e valores de justiça) que deve informar a legislação.

Isto significa que as normas jurídicas, em particular as leis, já não devem apenas respeitar os requisitos formais que condicionam sua vigência ou existência, mas, e, sobretudo, que deverão ser congruentes com os princípios e valores constitucionais que são morais e jurídicos a um só tempo, e que condicionam a validade. Como corolário, resta evidente: uma lei vigente ou eficaz não é, só por isso, válida. Como consequência, a presunção de regularidade e validade que se deve atribuir aos atos do poder, à lei vigente ou aos atos administrativos, por razões de certeza e funcionalidade, não podem ser entendidas como absolutas, mas somente como relativas e, portanto, cedem ante um juízo contrário de validade. Esse juízo não é apenas substancial e jurídico, mas está impregnado por um juízo de valoração e interpretação, presente de forma distinta nas mentes e vivências dos mais diferentes juristas.

Assim, a palavra constituição apresenta sentidos análogos; ela pode ser tomada num sentido amplo, em que se pode dizer que todos os seres apresentam uma constituição que os identifica, e em sentido estrito, em que a palavra irá revelar o modo pelo qual uma sociedade se estrutura basicamente.

Aristóteles conceituava a *politéia* (Constituição) como a ordem da vida em comum naturalmente existente entre os homens de uma cidade ou de um território ou, simplesmente, a ordenação dos poderes do Estado. Conforme ACQUAVIVA (2000 p.68), “em termos jurídicos políticos, a Constituição é lei fundamental do Estado, lei que um povo impõe aos que o governam, para garantir-se contra o despotismo destes, conforme a doutrina Romagnosi”.

Neste mesmo sentido, as normas constitutivas das sociedades primárias repousam nos hábitos sociais consagrados pelo tempo. Com o aparecimento do Estado, sociedade necessária dotada de poder soberano e voltada para o bem comum, surge a Constituição política para disciplinar o exercício do

poder político e discriminar a competência para tal exercício. Anteriormente, as sociedades se estruturavam sob a égide de uma lei fundamental. Inicialmente ela tem caráter religioso, revelando a vontade divina (mana) sob a forma de tabu. Trata-se de norma apontada como consuetudinária, não apresentando forma escrita.

As primeiras Constituições sistematicamente codificadas vão aparecer no século XVII, por influência, segundo alguns autores, das tradições puritanas, cujas normas eram efetivamente escritas e codificadas – os *covernants* -, destinadas à estruturação da igreja e do culto. Em razão disso, a Inglaterra, durante o governo do puritano Oliver Cromwell (1599-1658), foi estruturada por uma Constituição escrita, única em sua História, o *Instrument of Government*, calcada numa doutrina absolutista do poder político, fundada no exacerbado puritanismo de Cromwell. Na história constitucional inglesa, na Idade Média, encontramos os pactos, os forais e as cartas de franquia, em que aduziam a idéia de texto escrito destinado ao resguardo de direitos individuais, que a Constituição iria englobar a seu tempo.

Próximos dos pactos, de cujo caráter participavam pela sanção real, mas já bem próximos da idéia setecentista de Constituição, situam-se os contratos de colonização, peculiares à história das colônias da América do Norte. Chegados ao Novo Mundo, os peregrinos, mormente puritanos, imbuídos de igualitarismo, não encontrando na nova terra poder estabelecido, fixaram, por mútuo consenso, as regras por que haveriam de se governar. Os chefes de família firmaram a bordo do *Mayflower* o célebre *Compact* (1620); desse modo, são estabelecidas as *Fundamental Orders of Connecticut* (1639), mais tarde confirmadas pelo rei Carlos II, que as incorporou à carta outorgada em 1662. Transparece, aí, a idéia de estabelecimento e organização do governo pelos próprios governados, que é outro dos pilares da idéia de Constituição.

Com efeito, somente no Século XVIII – o Século das Luzes, daí a expressão iluminismo -, é que se concretizou, na Europa, a idéia de que o homem pode estabelecer a organização do Estado, segundo sua vontade, numa Constituição, com base na profunda influência exercida pela doutrina do Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau, em que asseverou a cláusula *pacta sunt servanda*, isto é, os contratos devem ser cumpridos pelas partes, transportado do direito privado ao Público, assegurando melhores direitos e deveres de governantes e governados.

### 3.3.1 Espécies de Constituições

Sintetizando as várias classificações de Constituições existentes, podemos apresentar o seguinte quadro, conforme ACQUAVIVA (2000 p.71):

- a) Quanto à forma:
  - a. Escritas
    - i. Orgânicas
    - ii. Inorgânicas
  
- b) Quanto à estabilidade ou possibilidade de Reforma:
  - a. Rígidas
  - b. Semi-rígidas
  - c. Flexíveis
  
- c) Quanto à origem
  - a. Outorgadas
  - b. Editadas ou votadas

Na forma escrita, as Constituições orgânicas são aqueles que se acham formalizadas expressamente em um documento escrito. Quando presentes vários documentos estamos diante das inorgânicas.

Quanto à estabilidade ou reforma, as constituições, como já dito, podem ser flexíveis, podendo ser alteradas sem a exigência de um procedimento mais complexo; semi-rígidas são aquelas que, em parte, podem ser alteradas mediante um procedimento comum, ordinário, e, em outros artigos, somente por meio de um procedimento dificultoso. Finalmente, as Constituições rígidas são aquelas que só podem ser alteradas por intermédio de um rito legislativo próprio, destinado a dificultar os abusos reformistas. Com efeito, a nossa Constituição

Federal só pode ser corrigida por via de emenda (art. 60)<sup>3</sup>, sendo que este dispositivo exige seja a proposta firmada por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (art. 60, I), pelo Presidente da República e por mais da metade das Assembléias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. Ademais, o § 4º do Artigo 60 introduz uma cláusula pétrea no tocante a determinados assuntos, cuja disciplina jurídica não pode ser, em qualquer hipótese, modificada.

No que se refere à origem, as Constituições podem ser outorgadas quando impostas à nação pelo próprio agente do poder constituinte originário, sendo, posteriormente, submetidas a referendo popular, pois o povo é, em última *ratio*, o titular do poder político. Já as constituições editadas são discutidas pelo próprio povo, diretamente ou mediante eleição de uma assembléia constituinte, formada por representantes da nação.

### **3.3.2 A Constituição, o Bem Comum e o Liberalismo**

A Constituição não é apenas a mais política, como também a mais polêmica das leis. Fundamento da ordem jurídica, dela derivam, por consequência, todas as demais leis, portanto, não é apenas um documento formal, pois se reveste de um conteúdo ideológico que espelha ou deve espelhar os fatores de ordem política e econômica que prevalecem no momento de sua elaboração. Tal conteúdo viria, portanto, na medida em que mudam as circunstâncias históricas. Assim, uma constituição, para ser bem entendida, deve ser analisada sob dois pontos de vista: a) como ordenamento jurídico estruturador do Estado; b) como objeto das ideologias que, predominantes num dado momento histórico, são recolhidas pelo legislador constituinte.

---

<sup>3</sup> Subseção II - Da Emenda à Constituição - Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II - do Presidente da República; III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Uma Constituição elaborada em disfunção com os valores sociais predominantes num específico momento, nada mais seria que um corpo sem alma, mera folha de papel, desta forma, como causa final da criação do Estado, bem como da paridade, equidade, prevalência e validade na criação das leis, está o bem comum.

Bem é tudo que seja objeto do desejo humano. As coisas, em si mesmas não são bens, a não ser lhes seja atribuído um valor. Ora, a valoração dos bens varia no tempo e no espaço. Os valores sociais têm uma existência histórica, não são perpétuos nem imutáveis numa mesma sociedade, alterando-se conforme o ensejarem novas circunstâncias. Cada sociedade, em diferentes épocas, adota uma tábua de valores e, desta formulação, concebe e adota as normas jurídicas e morais. A norma jurídica não se origina apenas do fato e da inteligência, pois, quando o intelecto valora um fato, o faz com fundamento nos valores adotados pela comunidade.

O conjunto dos valores sociais é concebido como moral social, que se confunde com a concepção do que é justo em determinada sociedade, também denominado de consenso social. Embora a ordem jurídica tenha por objetivo final o bem comum, consubstanciado na idéia de justo, nem sempre tal finalidade é alcançada, pois, justa ou injusta, nem por isso a norma jurídica enquanto válida, deixa de ser legal. Por corolário, como causa final da sociedade política, o bem comum deve ter como objetivo a plena realização espiritual e física do homem. O Estado não é mais do que um meio de realização do bem comum, e, para tanto, deve atuar incisivamente, sem ferir, contudo, a liberdade e iniciativa individuais, caso contrário, conforme preceitua ACQUAVIVA (2000 p.83), “cairíamos no totalitarismo, mesmo porque, se a concepção totalitária de bem comum supera, inquestionavelmente, a visão limitada do individualismo, o preço a ser pago por essa superação é de tornar cada ser humano mera parcela do todo social”.

Houve época, mais precisamente o século XVIII, em que o bem comum foi definido como a ordem jurídica, como sinônimo de paz social. Imperava o Século das Luzes, período de esplendor do Iluminismo, doutrina que pretendeu libertar o homem das “trevas da superstição medieval”, mostrando-se o reto caminho das luzes da razão.

Absoluta e unanimemente, todos os sistemas políticos se declaram adeptos das liberdades individuais. Infelizmente, o conceito de liberdade não é unívoco, ele varia com o tempo. Há uma liberdade, por exemplo, em tempos de guerra que não é, sem dúvida alguma, liberdade em tempos de paz; no mesmo sentido, a liberdade em tempos de fartura não é a mesma perquiria em tempos de escassez. Enormes divergências entre os homens residem, com certeza, na disparidade das interpretações da liberdade. Cada homem denomina liberdade ao governo que mais se ajusta aos seus costumes e inclinações pessoais, porém, é mais freqüente que a coloquem os povos na república, não a percebendo nas monarquias, porque naquela não têm, sempre, diante de seus olhos, os motivos de seus males. Afinal, como nas democracias, o povo ao ter mais facilidade para fazer quase tudo o que deseja, coloca a liberdade nos governos democráticos e confunde o poder do povo com a liberdade do povo.

Por óbvio existem várias espécies de liberdade, como preceitua ACQUAVIVA (2000, p.85), vejamos:

a liberdade política, liberdade pessoal, liberdade econômica, liberdade religiosa, liberdade de reunião, etc. É inegável, porém, que a liberdade política é a mais ampla de todas e que, *ipso facto*, compreender muitas liberdades. É a liberdade política que o filósofo Karl Jaspers se refere, ao dizer: a liberdade começa com a vigência de leis registradas do Estado em que se desenvolve. Esta liberdade se chama liberdade política e o Estado em que ela existe se chama Estado de Direito. Referido Estado é aquele em que as leis não podem ter vigência nem ser modificadas senão por via legal. Esta via legal depende do povo, de sua cooperação e participação direta ou indireta, por intermédio de representantes periodicamente substituídos em eleições livres e sinceras.

Reagindo contra o absolutismo monárquico, a Revolução Francesa destruiu o conceito tradicional de poder político, exaltando o indivíduo em detrimento do coletivo. Na verdade, a liberdade apregoada pelo liberalismo era uma liberdade sem perspectivas, sem fundamento na própria natureza humana, pois colocava o indivíduo contra o Estado, transformando-o em mero fiscal da manutenção da ordem pública, enquanto os desajustes econômicos se agravavam. Enfim, o liberalismo fez da liberdade ilimitada o valor supremo do ideal democrático, ao sustentar que o melhor meio de realizar a felicidade do homem é dotá-lo da maior liberdade possível, sendo o Estado mero coordenador desta liberdade. Porém, como fruto do século

XVIII, o século do individualismo, o bem comum, que nada mais era do que a manutenção da ordem pública pelo Estado, cuja função, meramente passiva, seria aquela de um *gendarme*, transforma-se na exigência de ação do Estado, que deve renunciar ao seu caráter passivo, colocando termo, por exemplo, em fábrica, que mesmo da iniciativa privada, está poluindo o meio ambiente.

O Estado, portanto, deve transcender a mera legalidade e buscar, ativamente a justiça social (igualdade), para que se torne um Estado não somente de Direito, mas sim de justiça, atuando no plano político, com o fim de manter sua segurança interna e externa, no plano jurídico, ao construir o Estado de Justiça e no plano social ao atender às necessidades assistenciais, previdenciárias e educacionais da coletividade. Desta transformação política e social-liberal, fez surgir o movimento democrático, como forma precípua de assegurar que todos os poderes estão sujeitos à lei e, que tem como fundamento e condições de exercício o consentimento dos cidadãos, como finalidade o bem comum do povo e como limite os direitos fundamentais do homem.

### **3.4 O Estado Constitucional Democrático de Direito**

A definição inclusa no termo acima, ora democracia, faz menção a oposição ao Antigo Regime do século XIX, ora, o liberalismo. Para que seja clarificado a democracia é conveniente conjugar duas abordagens usadas para o liberalismo: a abordagem ideológica e a abordagem sociológica, ou seja, os princípios e as bases sociais, as forças sobre as quais se apóia a idéia democrática.

A idéia democrática mantém com o liberalismo relações complexas. É assim que ela retoma toda a herança das liberdades públicas, que o liberalismo havia sido o primeiro a inscrever nos textos. O que caracteriza, em primeiro lugar, a democracia em relação ao liberalismo é a universalidade ou, igualdade. Com efeito, a idéia democrática rejeita as distinções, todas as restrições, mesmo que temporárias. Enquanto os liberais usam a linguagem do possível, invocando a experiência, as realidades, a impossibilidade de pôr em prática imediatamente os



princípios, os democratas opõem-lhes os princípios e militam por sua aplicação. Assim, a democracia reivindica a abolição do censo e o direito do voto para todos.

A soberania, na democracia, passa a ser popular e não mais nacional. Com efeito, quando os liberais falam em soberania nacional, entendem que a nação, como entidade coletiva é, de fato, soberana, sendo na prática exercida apenas por uma minoria de cidadãos. A soberania popular implica no fato do povo ser soberano, isto é, a totalidade dos indivíduos, compreendendo aí as massas populares.

Com os liberais, o exercício das liberdades era reconhecido para aqueles que já possuíam capacidades intelectuais. Os democratas acabam com essas restrições e reivindicam a liberdade para todos. É por isso que, para eles, a liberdade de imprensa exclui, por exemplo, qualquer intervenção preventiva ou repressiva do poder, mas também qualquer compromisso financeiro. Os democratas sabem muito bem que as desigualdades sociais põem obstáculos sérios ao funcionamento real da democracia. Tanto que, para eles, o meio mais seguro de preparar o advento da democracia, e de fazer com que ela passa a integrar os costumes, é reduzir as desigualdades, equilibrar as disparidades, estender o benefício da liberdade a todos, sem nenhuma espécie de exceção.

### **3.4.1 Aspectos históricos da Democracia Direta**

Na Grécia, a democracia foi praticada na forma direta, chamada democracia clássica, na qual os membros de uma comunidade deliberam diretamente, sem intermediações de representantes. Isso era possível na prática porque a cidade era de reduzidas dimensões e a população diminuta.

Para se ter presente o apego do antigo grego à sua cidade, àquela que prezasse da prática do sistema democrático, mantenedora da *Ágora*, basta lembrar que a *polis* não era dotada de exército permanente; sua defesa dependia dos próprios cidadãos, que eram os únicos a possuir armas. Além do que, a visão que

detinham da *Ágora* era extremista e diferente, senão vejamos as palavras de QUIRINO (1987, p.5), citando Cornelius Castoriadis:

Poder-se-á destruir cem vezes Atenas e não deixar nela pedra sobre pedra, cem vezes saquear seus tesouros, arrasar seus templos, queimar suas leis e os monumentos de sua civilização. Onde quer que vá um ateniense, ele carregará Atenas consigo, e cem vezes, se necessário, a reconstruirá. Atenas renascerá, porque Atenas somos nós.

Estes cidadãos eram frequentemente chamados a participar das assembléias, por residirem em uma *demos* (município), dirigido por um *demarca*. Daí a expressão democracia, que significa governo do *demos*. Por outro lado, o grande número de escravos existentes em Atenas permitia que o tempo do cidadão dedicado à política fosse quase integral. O cidadão considerava o ócio a mais pura atividade espiritual, voltada à contemplação e ao estudo dos temas filosóficos.

Aristóteles (384-322 a.C.) costumava afirmar que todo e qualquer trabalho manual devia ser executado por escravos, de forma que os cidadãos pudessem dispor de seu tempo para as atividades políticas. Assim, a polis via seu elemento humano formado por três estamentos: os cidadãos (*eupátridas*), dotados do direito de participação na vida política, sendo tal direito transmitido de pai para filho; os metecos ou estrangeiros não participavam da vida pública, embora fossem livres e sua exclusão da política não significava alguma forma de discriminação social, mesmo porque na atualidade o estrangeiro não possui certos privilégios atribuídos ao cidadão nato. O terceiro e último estamento era formado pelos escravos. Estes realizavam os serviços manuais e eram benignamente tratados, podendo alcançar sua liberação em face de bons serviços prestados aos seus proprietários. O próprio Estado podia ter escravos que exerciam funções públicas menos significativas.

Em conseqüente, com relação à filosofia política, duas figuras se destacam na Grécia antiga: Platão e Aristóteles. Platão era discípulo de Sócrates e mestre de Aristóteles. Valendo-se do diálogo em suas obras, Platão afirma que o mundo seria perfeito se os homens fossem modestos; bastaria a prática do anarquismo. Com o inconformismo humano em admitir e administrar o que tem, cabe ao Estado invadir o território do outro, originando a guerra. O incremento do

comércio favorece o surgimento de fortunas pessoais, trazendo consigo novas divisões da sociedade. Ora, essas mutações originam convulsões políticas, onde a arte de governar é substituída pela politicalha, enfim, pela estratégia dos partidos na sua luta para alcançar, em proveito próprio, os benefícios públicos.

Surge então a democracia, cujo princípio básico é a igualdade de direitos: todos têm o direito de ocupar cargos públicos e de exercer o poder. Entretanto, a própria democracia vai hipertrofiar-se, porque a população não está preparada para escolher os melhores e mais sábios para os governar. Democracia significa, então, igualdade de oportunidades para o exercício da política e seleção dos mais aptos para isso.

Os governantes, nesta democracia, não serão eleitos graças às artimanhas políticas daqueles que controlam as eleições, mas em virtude da própria aptidão. Com efeito, todos os exercentes de cargos públicos deverão fazê-lo com prévia educação especializada, além do que, não poderá ocupar postos mais elevados sem ter, antes disso, exercido com dignidade os inferiores. A comunidade deve segundo Platão, ser dirigida pelos seus melhores, dentro de uma *aristocracia democrática*. Em sua obra, *A República*, Platão descreve, segundo ACQUAVIVA (2002, p.144) “um modelo ideal de Estado, sem se vincular à realidade de seu tempo. Descreve um rígido determinismo na evolução das formas de governo, formas estas invitáveis em ciclos históricos periódicos: aristocracia – oligarquia – democracia – tirania”.

Aristóteles classificava as formas de governo conforme a qualidade e a quantidade dos que governam. Assim, como formas puras encontramos a Monarquia, Aristocracia e a Politéia. Como formas impuras, existe para ele a Tirania, Oligarquia e a Demagogia. A monarquia é o governo de apenas um, voltado para o bem comum; sua forma corrupta é a tirania, sendo arbitrária, insurgente como reação das massas contra a aristocracia. Quanto a Aristocracia, esta seria a melhor forma de governo, pois exerceriam o poder os mais esclarecidos e os mais capazes, sendo sua forma corrupta a oligarquia, correspondendo ao nepotismo. Em revolta à oligarquia, surge a Politéia, em que é fundamentada na presunção de igualdade originada na falsa idéia de que todos, sendo iguais sob certos aspectos, sê-lo-ão, forçosamente, em outros. A corrupção da Politéia acarreta a Demagogia, que é o

império do desgoverno das massas, levadas à deriva pelos demagogos, que as utilizam a bel-prazer.

Como se vê, de forma conclusiva, segundo ACQUAVIVA (2002, p. 146):

Não havia na antiga Grécia oposição entre indivíduo e Estado, indivíduo contra Estado e Vice-Versa; havia sim, direitos individuais perante a coletividade, pois não era propriamente como indivíduo que o homem tinha tais direitos, e sim como membro de uma comunidade.

Em decorrência do intervencionismo estatal, pode-se dizer e concluir que, mesmo inexistindo o termo totalitarismo, criado milênios depois pelo fascismo, a ideologia totalitária ou organicista já se fazia presente.

### **3.4.2 Aspectos históricos da Democracia Representativa**

Por obra excessiva do absolutismo francês, a liberal-democracia, a par de inegáveis conquistas no campo da liberdade e da propriedade individuais, fundamentou aberrações doutrinárias de malévolos efeitos. Com base em John Locke, os homens viviam, originalmente, em liberdade e igualdade absolutas, numa sociedade anárquica, isto é, desprovida de poder, imperando a lei da natureza. Mediante um pacto voluntário, para alcançar seus objetivos individuais, resolveram instituir a sociedade política, outorgando a esta um poder de mando destinado a executar referida lei natural. A única função do Estado seria, portanto, manter a ordem, preservando a liberdade individual.

Nesta mesma seara, Rousseau afirmou noutras palavras que o homem nasce livre, contudo, de todas as formas está aprisionado. Portanto, nasce num estado de liberdade absoluta, o estado de natureza. Com o advento da sociedade, há uma corrosão do homem, em que perde a liberdade natural, sendo tão somente reconstituída com a liberdade civil, ideal maior do Estado. A liberdade, portanto, passa a ser um fim em si mesma, e a própria sociedade nada mais é do que objeto

de um contrato, fruto da vontade e não de uma inclinação natural do homem. Assim, é possível se dizer que, para Rousseau, a democracia não pode ser representada, pois não admite alienação. Ela se expressa pela vontade geral, e esta não admite representantes.

Com o pensamento contrário ao de Rousseau, surgiu Siéyès, considerado uma sumidade à Revolução Francesa, onde, com suas obras defendeu que a soberania do Estado reside na nação. A nação não é o conjunto de homens reais, concretos, existentes em dado momento histórico, mas sim o conjunto daqueles que viveram, que vivem e viverão. Por corolário, a nação é uma entidade abstrata, que representa os interesses permanentes do elemento humano do Estado. Por isso, conforme ACQUAVIVA (2002, p.151) “os interesses da nação suplantam os interesses momentâneos do povo”..

Logo, em contraste absoluto a Rousseau, Siéyès adverte que a participação direta da comunidade nas deliberações políticas é necessária para que haja vontade geral. Esta participação poderá, a contento do povo, ser atribuída a quem ele determinar.

A responsabilidade dos representantes apura-se nos termos da Constituição, e a perda do exercício do cargo não decorre da vontade dos governados, mas das próprias normas da Constituição. Não há vinculação jurídica entre mandante e mandatário.

As aberrações e os abusos cometidos em nome da chamada democracia representativa ensejaram uma série de providências saneadoras do Estado Moderno, as quais, segundo ACQUAVIVA (2002, p.155):

A vinculação do parlamentar ao seu partido, em nome da fidelidade partidária, onde na democracia partidária, a função do partido político é preparar a decisão popular, formulando um programa de governo e designando candidatos que se vinculam, obrigatoriamente, a tal programa. Deputados e senadores serão mandatários de seus partidos. O parlamentar, portanto, não decide mais por si próprio. Ele se sujeita ao programa partidário, Isto marca, de certa forma, um retorno ao mandato imperativo, pois o deputado pode ser desligado de seu partido caso se desligue da linha de conduta que lhe for traçada.

### 3.4.3 Aspectos históricos da Democracia Semidireta

É assim nominada porque, ao lado da natureza representativa de seu sistema político, nela se admite a utilização esporádica da intervenção direta dos governados em certas deliberações dos governantes. Esta intervenção compreende, basicamente, os seguintes institutos: plebiscito, referendo, iniciativa popular, veto popular, recall e mandato imperativo.

O plebiscito é uma consulta prévia que se faz à coletividade, a fim de que esta se manifeste a respeito de sua conveniência ou não. A origem do termo é decorrente da *Lex Hortênsia* (Século IV a.C), em que foi concedido o direito aos plebeus de participar do processo político na antiga Roma republicana. A Constituição brasileira prevê, expressamente a realização de plebiscito como forma de exercício da soberania popular (Artigo 14,I) e como instrumento da vontade popular na manutenção ou modificação da forma de governo e do regime de governo (Artigo 2º das Disposições Transitórias)<sup>4</sup>.

Referendo, por sua vez, é o mecanismo da democracia semi-direta, como acentua ACQUAVIVA (2002, p.156) pelo qual “os cidadãos são convocados para se manifestar a respeito da conveniência ou não de medida já tomada pelos governantes”. Dá-se o nome de referendo também à manifestação popular sobre a entrada em vigor de leis já elaboradas pelo parlamento. Previsto na Constituição Federal brasileira em seu Artigo 14, II, senão vejamos:

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

II - referendo; (Grifo do autor)

Por conseguinte, a iniciativa popular é o mais significativo instituto da democracia semidireta, em que o próprio povo tem iniciativa no processo legislativo. Na iniciativa popular o povo exerce apenas um direito de petição “reforçado”, pelo qual pressiona o parlamento a reparar um projeto de lei sobre determinado assunto,

---

<sup>4</sup> Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

bem como a discuti-lo e a votá-lo. A vigente constituição brasileira inovou na ordem jurídica ao adotar a iniciativa popular nos Artigos 14, III, 26, § 4º e 61, caput e § 2º.

O Veto popular, no mesmo prisma, significa a rejeição, pelo povo, de uma medida governamental. Pode ocorrer no plebiscito ou referendo. O *recall* permite que o eleitorado possa destituir, em manifestação direta, um órgão público que tenha afrontado a confiança do povo e a dignidade do cargo. Por fim, o mandato imperativo é o vínculo jurídico que liga o representante do povo aos seus próprios eleitores, de modo que estes, na forma da lei, podem rescindir essa ligação em caso de o candidato eleito não estar correspondendo aos anseios do eleitorado. Cumpre dizer que não há no ordenamento jurídico brasileiro, menção expressa a estes institutos.

Eis, portanto, três espécies de democracia: a direta ou clássica, a representativa e a semidireta. Cada qual tentou alcançar o ideal democrático, descartada a primeira hipótese, por irrealizável no mundo moderno. Assegurar os meios da permanente penetração dos governados nas decisões dos governantes, eis o grande desafio. Com efeito, todos os Estados modernos se proclamam ardentemente democráticos, da mesma forma que todos os políticos se proclamam honestos...

Infelizmente, a liberal-democracia, que nada mais é do que uma espécie entre as inúmeras que buscam alcançar o ideal democrático, transformou-se, para muitos, em *tabu*. Contudo, pode-se dizer, de forma clara, mesmo num mundo em que as realidades palpáveis se fazem cada vez mais cadentes, que democracia é o processo político que autoriza a permanente participação, livre e consciente, direta ou indireta, da comunidade, nas deliberações dos governantes.

### **3.5 Democracia e comunicação de massa**

Há uma intrínseca relação entre os temas acima expostos, uma vez que a comunidade nacional é soberana. Todo o poder emana do povo. Antes do advento do liberalismo político, dizia-se que o poder vinha de Deus. Hoje, praticamente, todas as Constituições consagram a soberania popular ou nacional.

Como a democracia direta não é mais praticável atualmente, o povo ou a nação escolhem seus representantes por meio de eleições. Eis a democracia representativa. O povo ou nação são soberanos e a soberania é indelegável. A democracia representativa deve, portanto, apoiar-se na opinião pública. Desta forma, para que a opinião pública possa ser formulada, de maneira íntegra e completa, percebemos a importância e responsabilidade dos meios de comunicação de massa na atualidade.

Tais meios se confundem com aquilo que costumamos chamar de imprensa. Nesta, incluem-se todos os meios de comunicação de massa, embora seja instintivo nos referirmos aos meios de impressão com maior frequência do que ao rádio ou ao cinema, mesmo porque aqueles são mais antigos e acumularam ao seu redor a maioria das concepções teóricas da comunicação de massa.

Algumas teorias foram criadas para explicar, mesmo que em parte, à liberdade de imprensa e as relações desta com o Estado, que, conforme ACQUAVIVA (2002, p.179) são:

A teoria autoritária surgiu no clima autoritário do Renascimento, pouco depois da invenção da imprensa. Acreditava-se, então, que a verdade era apanágio de alguns homens em posição de dirigir seus governados. A imprensa atuava de cima para baixo. Somente mediante permissão especial era permitida a propriedade privada de órgãos de imprensa, e esta permissão podia ser cassada a qualquer momento. As publicações abrigavam, então, uma espécie de contrato entre os governantes e os editores, pelo qual, aqueles concediam um monopólio e estes, em contrapartida, deviam prestar apoio incondicional aos detentores do poder. Por sua vez, de outra face, surgiu a teoria libertária da imprensa, com advento da liberal democracia, a liberdade religiosa, a expansão da liberdade de comércio, a aceitação da economia *laissez-faire* e o clima de ideologia iluminista minaram paulatinamente o autoritarismo, reclamando um novo conceito de liberdade de imprensa. Esta nova teoria tem seu início no século XVII, alcançando seu apogeu no século XIX. A teoria libertária concebe o homem como ser racional, capaz de discernir entre o certo e o falso. A verdade deixa então de ser privilégio do poder. [...] A imprensa passa a ser considerada uma companheira em busca da verdade. Na teoria libertária, imprensa não é um instrumento do governo, mas um recurso para apresentar provas e argumentos sobre a atuação dos governantes e controlá-los. Portanto, para esta teoria é indispensável que a imprensa esteja a salvo do controle e influência governamentais.



Por fim, como terceira e última teoria, continua a acentuar:

A teoria da responsabilidade social da imprensa resultou de um problema surgido há cerca de trinta anos, com a revolução das comunicações. Quando as estações de rádio começaram a se multiplicar, a exemplo dos jornais e livros, sua organização foi tornando-se cada vez mais complexa, exigindo capitais de vulto. A imprensa passou a cair nas mãos de uns poucos poderosos. Se estes homens, muitas vezes apolíticos, buscavam de todas as formas uma independência de informação relativamente ao governo, não é menos verdade que a opinião pública passou a correr novo perigo, qual seja, o poder incontestável da imprensa em mãos de particulares. A proteção da imprensa contra a influência do governo deixou de ser suficiente para garantir a oportunidade de alguém expressar suas idéias, pois os donos e gerentes da imprensa determinariam que pessoas, que fatos, que versões destes seriam dadas ao público. Deve haver, portanto, para esta teoria a institucionalização da responsabilidade social das empresas para que todas as opiniões se apresentem imparcialmente, para que o público possa imparcialmente decidir.

Logo, pelo que foi acima exposto, é visivelmente claro que Estado, Democracia e Mídia estão entrelaçados, em todas as esferas de poder, uma vez que a imprensa possibilita que o cidadão comum tenha acesso a determinadas ideologias, pensamentos, e fatos, podendo, com parcialidade expressar seu pensamento a respeito do contexto em que vive e sobre o que deseja para o futuro e, embasado na interdependência e harmonia que deve existir entre Mídia, Democracia e Estado, e pelo apego popular, o direito à expressão da atividade intelectual, artística, científica e comunicação foi elevado ao patamar constitucional, capitulado no então conhecido como “Núcleo imodificável da Constituição”, tornando-se cláusula pétrea. Faz-se necessária análise mais aprofundada sobre o assunto, conforme exposição no tópico seguinte.

### **3.6 O Direito à Expressão da Atividade Intelectual, Artística, Científica e de Comunicação como Reflexão da Democracia**

A liberdade de expressão e a manifestação de pensamento não podem sofrer nenhum tipo de limitação prévia, no tocante a censura de natureza política, ideológica e artística. Contudo, é possível à lei ordinária a regulamentação das

diversões e espetáculos, classificando-os por faixas etárias a que não se recomendem, bem como definir locais e horários que lhes sejam inadequados.

Caberá também à lei estabelecer meios de defesa das pessoas e das famílias quanto a programas de rádio e televisão que descumpram os princípios determinados no Artigo 221, I a IV da CF, como respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (Artigos 220, §3º e 221 da CF). Contudo, conforme MORAES (2004, p. 80) “a inviolabilidade prevista no inciso X do Artigo 5º, porém, traça os limites tanto para a liberdade de expressão do pensamento como para o direito à informação, vedando-se o ferir da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Em arrazoado oposto à democracia, a censura prévia significa o controle, o exame, a necessidade de permissão a que se submete, previamente e com caráter vinculativo, qualquer texto ou programa que pretende ser exibido ao público em geral. O caráter preventivo e vinculante é o traço marcante da censura prévia, sendo a restrição à livre manifestação de pensamento sua finalidade antidemocrática.

Eclode, no atual cenário nacional, a intenção do governo presente em criar uma rede pública de TV, mesmo sabendo que ainda não existe no Brasil que a faça as vezes. É cediço que noutros países o instrumento foi válido, como por exemplo, a PBS norte americana, em que, ao cobrir a eleição presidencial de 2004 deu verdadeiro exemplo de seriedade e profissionalismo, contudo, o exemplo de outra emissora, agora inglesa, a BBC, não foi tão positivo assim quando necessário. Durante as guerras Malvinas, a ex primeira ministra Margareth Thatcher, não mediu esforços para tentar impor censura às informações sobre o conflito, em especial quando envolviam baixas e derrotas para os soldados ingleses. Assim, se visivelmente a televisão comandada pelo Estado, mesmo em países desenvolvidos, tornou-se instrumento de censura, e retardo à democracia, possível se dizer, também, que o instituto é inviável à implantação em território nacional, uma vez que a televisão privada pode, em sendo ética e profissional, permitir que comunidades de massas venham a conhecer sobre os problemas que enfrentamos com maior profundidade, fazendo-os deixar tal comunidade de meros receptores da informação, para recebedores e agentes que interagem com o meio. É cedo, contudo, para esboçar um parecer maciço a respeito, haja vista, tão somente a intenção do

governo estar amparada em projeto de lei não aprovado, e com séria e severa oposição.

Ademais, o texto constitucional repele frontalmente a possibilidade de censura prévia. Essa previsão, porém, não significa que a liberdade de imprensa é absoluta, não encontrando restrições nos demais direitos fundamentais, pois a responsabilização posterior do autor e ou responsável pelas notícias injuriosas, difamantes, mentirosas sempre será cabível, em relação a eventuais danos materiais e morais.

Por corolário lógico, o direito à expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação reflete na garantia constitucional de liberdade de comunicação social, prevista no Artigo 220 da Constituição Federal, onde é necessário percorrer o assunto com maior profundidade, em tópico apartado.

### **3.7 Comunicação Social como Expressão da Atividade Intelectual, Artística, Científica e de Comunicação**

BONJARDIM (2002, p.52) afirmou categoricamente que “não há liberdade individual sem liberdade coletiva, pois não há liberdade concreta histórica sem comunicação”. Esta comunicação que se processa através dos veículos de comunicação social é a mais legítima forma de expressão do pensamento, já que tais veículos – a imprensa, o rádio e, mais tarde, a TV – representam a liberdade coletiva de um povo, na medida em que são portadores de idéias e mensagens múltiplas e divergentes, que traduzem os sentimentos desse povo.

O que se pretende proteger, neste novel capítulo da Constituição Federal, ora, a Comunicação Social, é o meio pelo qual o direito individual constitucionalmente garantido será difundido, por intermédio dos meios de comunicação de massa. Essas normas, apesar de não se confundirem, completam-se, pois a liberdade de comunicação social refere-se aos meios específicos de comunicação.

Como mencionado em capítulo anterior, o texto constitucional consagra a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e

imagens, de maneira, privativa, aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou às pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras que tenham sede no país.

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão restrições, observado o disposto na Constituição que, segundo MORAES (2004, p.699), proíbe:

A edição de lei que contenha dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

[...]

Toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística;

[...]

A exigência de licença de autoridade para publicação de veículo impresso de comunicação; permite-se, porém, a sujeição da propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias a restrições legais, bem como se necessário, a advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Apesar da vedação constitucional da censura prévia, há necessidade de compatibilizar a comunicação social com os demais preceitos constitucionais, como, por exemplo, a proteção dos direitos da criança e do adolescente, previstos nos artigos 226 a 230 da Constituição Federal.

Dessa forma, o legislador constituinte conferiu à União a competência para edição de lei federal para regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada, além de estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Artigo 221 da Constituição Federal, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

### 3.7.1 Comunicação social e liberdade de informação: aspectos legais

Por fim, a manifestação do pensamento, a criação, a expressão, a informação e a livre divulgação dos fatos, consagradas constitucionalmente no inciso XIV do Artigo 5º da Constituição Federal, devem ser interpretadas em conjunto com a inviolabilidade à honra e à vida privada (CF, art. 5º, X), bem como com a proteção à imagem (CF, art. 5º, XXVII, a), sob pena de responsabilização do agente divulgador por danos materiais e morais (CF, Art. 5º, V e X).

Desta assertiva, infere-se que o direito de receber informações verdadeiras é um direito de liberdade e caracteriza-se essencialmente por estar dirigido a todos os cidadãos, independentemente de raça, credo ou convicção político-filosófica, com a finalidade de fornecimento de subsídios para a formação de convicções relativas a assuntos públicos, onde um destes é a criminalidade. Logo, no que se refere ao crime, os fatos noticiados pelos meios de comunicação de massa, devem ser os mais íntegros e verdadeiros possíveis. Contudo, em capítulo seguinte, buscar-se-á verificar se são noticiados com o respeito e veracidade ao qual merecem.

A proteção constitucional às informações verdadeiras engloba também aquelas eventualmente errôneas, transmitidas com total desrespeito à verdade, pois as liberdades públicas não podem prestar-se à tutela de condutas ilícitas. Segundo ACQUAVIVA (2004, p.700) “a proteção constitucional à informação é relativa, havendo necessidade de distinguir as informações de fatos de interesse público, da vulneração de condutas íntimas e pessoais”, uma vez que todas estão protegidas pela inviolabilidade à vida privada, e que não podem ser devassadas de forma vexatória ou humilhante.

Com intuito de obstaculizar esta infamante e vexatória disposição e disponibilização, pela mídia, de imagens, fatos e outros, o legislador infraconstitucional, em seu exercício legislativo, promulgou a Lei 5.250/1967 conhecida como Lei de Imprensa com o fim de sobrestar qualquer dano ou lesão à imagem, honra e afins.

Nesse intuito, consagra o Artigo 12 da anteriormente citada lei que:

**Art. 12.** Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

[...]

Parágrafo Único: São meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.

Malgrado, a lei consagrou tais disposições como infrações penais em espécie, como o crime de imprensa, previsto no Artigo 14º da Lei que consagra “Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe”. Neste caso, trata-se de crime comum, político e de perigo, podendo ter como objeto material, ou meio utilizado para sua execução jornal, periódico, dentre outros. O sujeito passivo no crime em tela é o Estado, e o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, civil ou militar, natural ou estrangeiro. Deve estar presente o dolo de incitar a desordem política e social ou de preconceito de “raça” ou classe.

Como outros dispositivos, SILVA (2007, p.350) apresenta o Artigo 18 e seus parágrafos como um dos grandes obstaculizadores da disposição de imagens e fatos inverídicos, senão vejamos:

**Art. 18.** Obter ou procurar obter, para si ou para outrem, favor, dinheiro ou outra vantagem para não fazer ou impedir que se faça publicação, transmissão ou distribuição de notícias [...]

§ 1º Se a notícia cuja publicação, transmissão ou distribuição se prometeu não fazer ou impedir que se faça, mesmo que expressada por desenho, figura ou programa ou outras formas capazes de produzir resultados, for desabonadora a honra e da conduta de alguém. [...]

§ 2º Fazer ou obter que se faça, mediante paga ou recompensa, publicação ou transmissão que importe em crime previsto na lei.

Como já observou HUNGRIA *apud* SILVA (2007, p. 351) “uma das mais freqüentes formas de extorsão é a prática mediante ameaça de revelação de fatos escandalosos ou difamatórios, para coagir o ameaçado a comprar o silêncio do ameaçador”. Em síntese, o crime se consuma com o simples fato de obter ou

procurar obter o proveito ilícito, quer tenha êxito, quer não, bastando haver colocado a vítima sob o constrangimento moral, ante a ameaça de publicação ou transmissão da notícia.

No mesmo diapasão, o Artigo 19, caput e § 2º apresentam uma realidade pouco difundida na Lei de Imprensa, que é a apologia de fato criminoso ou de autor de crimes. Apologia é a glorificação de uma infração penal exposta à leitura ou à audição dos leitores, ouvintes ou espectadores como capaz de descrever o entusiasmo pela repetição de tais atos condenáveis. Apologia do criminoso é a apresentação de delinqüentes como figura capaz de ser imitada, especialmente por pessoas de formação moral deficiente ou de baixos instintos. Logo, a notícia criminal como realidade invertida, produz, de maneira inveterada, como se verá em capítulo seguinte, uma sensação de impunidade, corroborada por uma justiça, *data máxima vênia*, lenta e impune, impelindo àqueles que percebem e recebem a notícia o anseio à prática delituosa. Desta forma, por corolário, a Lei de Imprensa deveria ser colocada ou aplicada com maior severidade, impactando no capital das grandes emissoras, bem como promovendo a responsabilização criminal dos editores e responsáveis pela confecção da notícia.

O artigo 20 da Lei 5250/67 consagra como calúnia, aquele que por meio da imprensa imputa a outrem fato definido como crime. Os artigos seguintes, ora 21 a 28 prelecionam sobre a possibilidade de responsabilização daqueles que não somente caluniam, mas também praticam crimes de injúria e difamação, diferindo que neste, o prejuízo é à honra objetiva, enquanto naquele, a honra subjetiva, que compreende a dignidade e o decoro da pessoa, ou seja, é o sentimento moral que a pessoa possui de si mesma.

Questiona-se neste momento, a divulgação pela mídia dos “acusados” no processo crime. Muitas notícias são transmitidas como fatos concretos, antes mesmo de que se conheça um veredicto, ou, valendo-se de uma linguagem mais técnica, haja sentença com trânsito em julgado.

Há tempos atrás, fora noticiado pela mídia o caso da Escola de Base em São Paulo, em que o Jornal Folha da Manhã S.A, editora do Jornal Folha de São Paulo, em edições de Março de 1994, levado por falsas informações policiais noticiou supostos casos de abusos sexuais contra crianças matriculadas na escola. O escândalo começou quando duas mães informaram à polícia que os filhos teriam

sido vítimas de "estupro e atentado violento ao pudor" praticados pelos donos, professores e pessoas ligadas à escola. Conforme apresenta BONJARDIM (2002, p.105) "O Delegado de Polícia da 6ª Delegacia de Polícia, Edélson Lemos, sem averiguação, tornou pública a denúncia, divulgada também por outros órgãos de imprensa".

Provada a falsidade da acusação, o inquérito foi arquivado na Justiça. Em decorrência disso, e com aplicação da Lei de Imprensa, os meios noticiosos foram condenados ao pagamento de mais de três milhões de reais aos proprietários pelo estabelecimento comercial, contudo, este montante não será ou seria suficiente para apagar os danos causados aos proprietários. Logo, deve-se concluir, de pronto, que há imprescindível necessidade dos meios de comunicação noticiarem fatos efetivamente verdadeiros e confirmados, evitando exposição desnecessária de indivíduos e situações.

É necessário, portanto, para que se possa chegar a uma conclusão axiológica do fato, verificarmos o crime como realidade avessa, ou a notícia criminal como realidade invertida, buscando verificar qual influência do meio que propaga, quer seja jornal, televisão, rádio, no meio que recebe ou percebe a informação.



## 4 A MÍDIA TELEVISIVA E O CRIME

### 4.1 Conceito de Delito

Para que possamos verificar a influência ou não da mídia televisiva na prática de ilícitos pela sociedade, faz-se necessária uma análise, mesmo que contida, da atual conceituação de delito. Antes de tudo, delito é uma construção fundamentalmente jurídico-penal, embora possa ser objeto de exame das mais variadas ciências como criminologia, política criminal, sociologia e medicina legal, dentre outras.

O injusto penal, criado pela norma jurídica imperativa, constituída de mandatos e proibições, circunscreve-se necessariamente à conduta humana possível, em decorrência de se vincular a uma estrutura lógico-objetiva fundamental, à concepção do homem como ser responsável.

É de se ressaltar que, no âmbito estritamente conceitual, o delito se apresenta sob os aspectos formais ou nominais, definindo-o sob o ponto de vista do direito positivo, isto é, o que a lei penal vigente incrimina, fixando seu campo de abrangência. Tem alcance, portanto, sobre a relação de contrariedade entre o fato e a lei penal. Assim, para este aspecto, conforme os ensinamentos de VON LISZT (1962, p.96) crime ou delito é “o fato ao qual a ordem jurídica associa a pena como legítima consequência”. Nos mesmos moldes BETTIOL (1977, p.241) assegura que delito é “todo fato humano proibido pela lei penal”.

Embasado no conteúdo do ilícito penal, ou seja, no caráter danoso da ação ou em seu desvalor social, a doutrina delimitou também outro aspecto em que o delito pode ser vislumbrado: o material ou substancial. Em outras palavras, delito seria o que determinada sociedade, em dado momento histórico, considera que deve ser proibido pela lei penal. Em princípio, são socialmente danosas as condutas que afetam de forma intolerável a estabilidade e o desenvolvimento da vida em comunidade, só sendo admissível o emprego da lei penal quando haja necessidade essencial de proteção da coletividade ou de bens vitais do indivíduo. Então, no

aspecto material, conforme PRADO (2002 p.206) “o delito constitui lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico-penal, de caráter individual, coletivo ou difuso; trata-se do atentado às condições de vida da sociedade, comprovada pela legislação e só evitável mediante pena”.

Sob o aspecto analítico ou dogmático, decompõe-se o delito em suas partes constitutivas, estruturadas axiologicamente em uma relação lógica. Para PRADO (2002, p.207), a “questão é metodológica: emprega-se o método analítico, isto é, decomposição sucessiva de um todo em suas partes, visando agrupá-las em uma ordem simultânea”. Assim concebido, o delito vem a ser toda ação ou omissão típica, ilícita ou antijurídica e culpável. De conformidade com o exposto, esses elementos estão em uma seqüência lógica necessária, quer dizer, só uma ação ou omissão pode ser típica; só esta última pode ser ilícita e apenas quando ilícita tem a possibilidade de ser culpável.

Ainda no século XIX, entretanto, prevaleciam, na teoria do delito as noções de imputação fática ou objetiva e de imputação subjetiva ou individual. A ação ou conduta, como primeiro requisito do delito só apareceu com Berner (1857), sendo que a idéia da ilicitude, desenvolvida por Ihering (1867) para área civil, foi introduzida no Direito Penal por obra de Von Liszt e Beling (1881), e a de culpabilidade, com origem em Merkel, desenvolveu-se pelos estudos de Binding (1877). Posteriormente, no início do Século XX, graças a Beling (1906), surgiu a idéia de tipicidade.

Iniciando o estudo dos elementos do delito, podemos dizer certamente que este só existe enquanto ação humana e não como estado, condição social, modo de ser ou atitude, mormente em uma sociedade livre e democrática, em que vige o primado da lei e do respeito inarredável aos direitos e garantias fundamentais do homem. Ademais, o simples querer ou pensar, sem qualquer exteriorização, sequer pode ser objeto de consideração no campo penal. A lei não pode vedar a simples causação de resultados, mas apenas e tão somente ações ou omissões, controladas pela vontade, dirigidas à lesão ou perigo de lesão a bens jurídicos essenciais. Tem-se, portanto, que o tipo penal desempenha uma função de seleção dos comportamentos penalmente relevantes.

A delimitação entre condutas típicas e atípicas foi historicamente função da causalidade. Com isso, também se atribuía às ciências extra-jurídicas o

papel de verificar a tipicidade ou não de uma ação. Na atualidade, a necessidade de uma relação de causalidade entre a ação e o resultado e a determinação da ação típica enfrentam uma profunda crise. Diante do segundo desses objetivos, a doutrina predominante, de cunho eminentemente normativista, parece inclinar-se pela absoluta impossibilidade de que uma teoria causal consiga delimitar com acerto quais ações devem ou não ser consideradas típicas. Dentro de uma perspectiva causal, ação é todo movimento corporal voluntário que causa determinado resultado. A existência de um resultado figura, pois, como requisito indispensável para a constatação da própria ação. Determinada a ação e, como consequência lógica, a relação de causalidade, tem-se a tipicidade.

O Direito Penal é, por excelência, um direito tipológico. O tipo é a descrição abstrata de um fato real que a lei proíbe. Desse modo, o tipo legal vem a ser o modelo, o esquema conceitual da ação ou da omissão vedada, dolosa ou culposa. É a expressão concreta dos específicos bens jurídicos amparados pela lei penal. O tipo, como tipo injusto, compreende os elementos que fundamentam a ilicitude. Tipo de injusto é ação ou omissão típica e ilícita. Desta forma, a tipicidade é um predicado, um atributo da ação, que a considera típica ou atípica.

Por corolário, o dolo como elemento essencial da ação final compõe o tipo subjetivo. Entende-se por dolo a consciência e vontade de realização dos elementos objetivos do tipo de injusto doloso. Dolo é conceituado nos ensinamentos de WELZEL (1970 p.34) como “saber e querer a realização do tipo objetivo de um delito”. Não exige a consciência da ilicitude, que é elemento da culpabilidade. É uma parte subjetiva do tipo de injusto que implica um desvalor da ação de natureza mais grave, referindo-se unicamente ao tipo indiciário.

Conforme as lições de PRADO (2002, p.295):

O dolo abrange o fim visado pelo agente, os meios empregados e as consequências secundárias vinculadas à relação meio-fim. O conhecimento do dolo compreende a realização dos elementos descritivos e normativos, do nexos causal e do evento, da lesão ao bem jurídico, dos elementos da autoria e da participação, dos elementos objetivos das circunstâncias agravantes e atenuantes que supõem uma maior ou menor gravidade do injusto e dos elementos acidentais do tipo objetivo. O dolo deve ser simultâneo à realização da ação típica. A vontade de realização do tipo objetivo pressupõe a possibilidade de influir no curso causal.

Ao lado do tipo doloso, também se faz presente o culposo. No primeiro é punida a ação ou a omissão dirigida a um fim ilícito; no segundo pune-se o comportamento mal dirigido a um fim irrelevante. Há uma contradição essencial entre o querido e o realizado pelo autor. Como decorrência da inobservância do cuidado devido produzem-se um resultado material externo ou um perigo concreto para o bem jurídico não querido pelo autor.

A culpa pode ser conceituada, conforme GALLAS (1983, p.35), como “forma de conduta humana que se caracteriza pela realização do tipo de uma lei penal, através da lesão a um dever de cuidado, objetivamente necessário para proteger o bem jurídico, não evitando a realização do tipo, apesar de ser capaz de o fazer”.

Além do delito ser fato típico, é também ilícito ou antijurídico. Tal afirmação exprime a relação de contrariedade entre um fato com todo o ordenamento jurídico com o Direito positivo em seu conjunto. Enquanto a subsunção de um fato concreto ao tipo legal, isto é, o juízo de tipicidade, tem um caráter positivo, o juízo de ilicitude, decorrente da verificação da operatividade de uma norma permissiva, evidencia um aspecto negativo. É, portanto, ilicitude a violação da ordem jurídica em seu conjunto, mediante a realização do tipo. Será ilícita, portanto, a ação, sempre que não houver causa que a justifique.

Por fim, a culpabilidade, como elemento do delito, é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica, ilícita e inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria. Este juízo de censura ou de reprovação pessoal é endereçado ao agente por não ter agido conforme a norma, quando podia fazê-lo.

Em princípio, o conceito de culpabilidade, como censurabilidade pessoal da ação ou omissão típica e ilícita, é de natureza formal, visto que não indica seu fundamento. Este último está, segundo WELZEL (1970), na capacidade do autor de agir de outro modo.

O homem é um ser dotado de capacidade conforme valores e fins. A concepção da culpabilidade como capacidade de agir de outro modo vem corroborada não só por exigências normativas, senão também pela concepção do ser humano da moderna antropologia e psicologia comparada, assim também, pelo reconhecimento da liberdade da vontade na realidade social, objeto de regulação jurídica. Demais disso, sempre que se possa comprovar a impossibilidade de agir de modo diverso, deve ficar em princípio, excluída a culpabilidade.

## 4.2 O Crime em Durkheim

Para Durkheim, em sentido objetivo, o direito apresenta-se como um complexo orgânico cujo conteúdo é constituído pela soma de preceitos, regras e leis, com as respectivas sanções, que regem as relações do homem vivendo em sociedade.

A característica dominante do direito, no seu sentido objetivo, está fincada, portanto, na coação social, meio de que se utiliza a própria sociedade para fazer respeitar os deveres jurídicos que ela mesmo instituiu a fim de manter a harmonia dos interesses gerais e implantar a ordem jurídica. Onde quer que haja homens reunidos, há necessariamente o direito, pois não se compreende sociedade sem ele: *ubi societas, ibi jus*.

No sentido subjetivo, mostra-se o direito como sendo uma faculdade ou uma prerrogativa outorgada a uma pessoa, em virtude da qual a cada um se atribui o que é seu, não se permitindo que outrem venha prejudicá-la em seu interesse, porque a lei, representando a coação social, protege-o em toda a sua plenitude.

Durkheim compreendeu que a sociedade não era produto da ação e da consciência individual, mas, ao contrário, as maneiras coletivas de agir, de pensar e de sentir têm uma realidade exterior aos indivíduos que, em cada momento do tempo, a elas se conformam, sendo exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder imperativo e coercitivo em virtude do qual se lhe impõem.

Ao considerar o crime como fato social, de caráter “normal” e até necessário, reabilitou cientificamente o fenômeno criminal, demonstrando que a prática de um crime pode depender não só do indivíduo que age e pensa sob a pressão de múltiplos constrangimentos que se desenvolveram na sociedade, mas, ao contrário, pode expressar uma ampla raiz de responsabilidade social.

O crime, foi conceituado por Durkheim como sendo o ato que ofende certos sentimentos coletivos. Apesar da sua natureza patológica, o crime, não deixa de ser considerado um fenômeno “normal”, com alguns cuidados. O que é “normal” é que exista uma criminalidade, contanto que atinja e não ultrapasse, para cada tipo social, um certo nível.

Como a sociedade se constrói a partir de certos sentimentos coletivos mais ou menos fortes, sentimentos cuja respeitabilidade, autoridade, parece tanto mais inquestionável quanto mais forem respeitados, isto não significa, por outro lado, que todos os membros da coletividade partilhem dos mesmos sentimentos com a mesma intensidade. Assim, alguns indivíduos tenderão a interiorizar mais esses sentimentos que outros, o que explica a possibilidade de existir condutas que pelo seu grau de desvio, sejam consideradas como criminosas.

Logo, o crime não deve ser considerado como um mal, mas pela sua função utilitária enquanto indicador da sanidade do sistema de valores que constitui a consciência coletiva. Como a consciência coletiva não é única, nem no tempo e nem no espaço, não há ato algum, conforme DURKHEIM (1978) “que seja em si mesmo um crime, por mais graves que sejam os danos que ele possa causar, sendo seu autor considerado criminoso tão somente se a opinião comum o considerar como tal”.

Concluindo, assim como para os penalistas clássicos, o crime em Durkheim não é apenas o resultado de condutas anti-sociais, mas de condutas contextualizadas socialmente já que as causas do crime não estão somente no indivíduo que delinqüiu, mas também na própria sociedade que funciona como um ambiente condicionador da ação individual. Por esta razão, a solução para o problema criminal não está somente na responsabilização do delinqüente, como também da própria sociedade, pois as causas do crime podem estar diretamente relacionadas com as disfuncionalidades fáticas e jurídicas, como podem proceder das opções dos ordenamentos sociais de cada época.

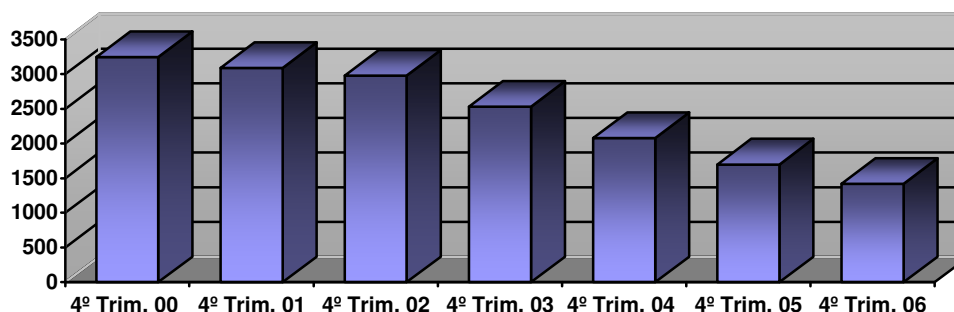
### 4.3 Tipos Mais Freqüentes de Crimes

Compreendendo, mesmo que de forma sucinta o que vem a ser delito, para que possamos verificar a influência da mídia, especificamente a televisiva, no desenrolar de notícias e fatos criminosos, necessário se faz o estudo mais detido dos crimes ou dos tipos penais mais identificados pela polícia no Estado de São Paulo, que é, indiscutivelmente, considerado paradigma para o Brasil.

Conforme recentíssima pesquisa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, órgão do Ministério da Justiça, o ano de dois mil e seis (2006) findou-se com uma das maiores reduções na criminalidade. Há que se dizer que os crimes violentos apresentaram redução de 7,32% em todo o Estado, sendo que, na Capital, tal índice alcançou a marca de 9,94%. Esta queda acontece pelo 12º trimestre consecutivo, consolidando a tendência de diminuição da criminalidade, resultado do esforço da polícia paulista.

No homicídio<sup>5</sup>, que é provavelmente o tipo de crime com conseqüências mais graves para a sociedade e, inegavelmente, o mais repulsivo, a queda foi maior que o previsto, apresentando redução de 16,32% no estado de São Paulo, em comparação com o mesmo período do ano anterior, sendo 277 casos a menos em apenas um trimestre. Vejamos:

**GRÁFICO 1** – Número de Homicídios Dolosos no Estado de São Paulo - 4º Trimestre de 2006.

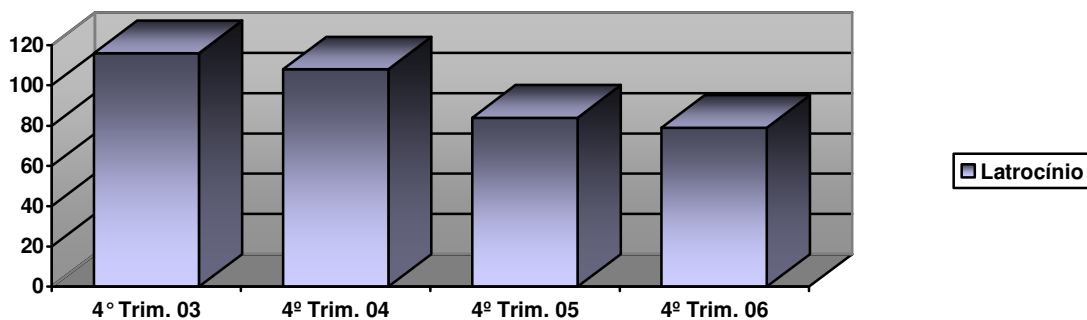


Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

<sup>5</sup> Para MIRABETE (2004, p. 62) homicídio seria a eliminação da vida humana extra-uterina praticada por outrem.

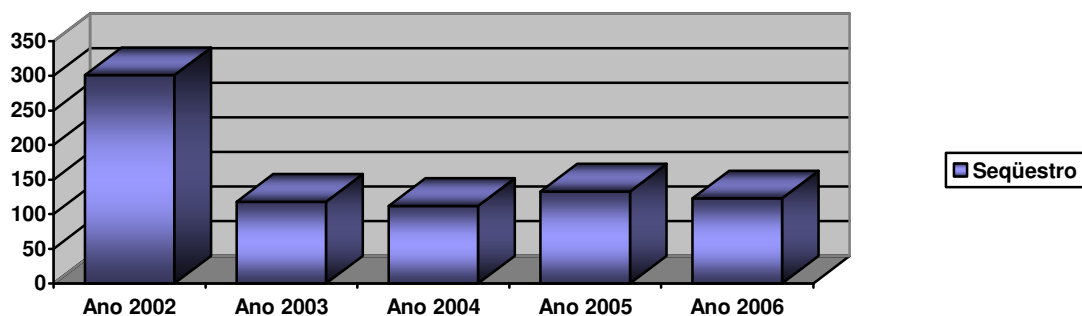
Desta forma, também se encontra em queda o Latrocínio<sup>6</sup>, com redução de 11,5% e o seqüestro<sup>7</sup> com redução anual de 7,52%.

**GRÁFICO 2** – Número de Latrocínios no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**GRÁFICO 3** – Número de Seqüestros no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Os estupros<sup>8</sup>, que permaneciam com a média de 900 casos por trimestre no Estado, vêm apresentando reduções consecutivas. O 4º trimestre de

<sup>6</sup> Poderia ser conceituado como o roubo qualificado, ou seja, a subtração de coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça, da qual se obtenha resultado morte. Neste sentido, MIRABETE (2004, p. 246).

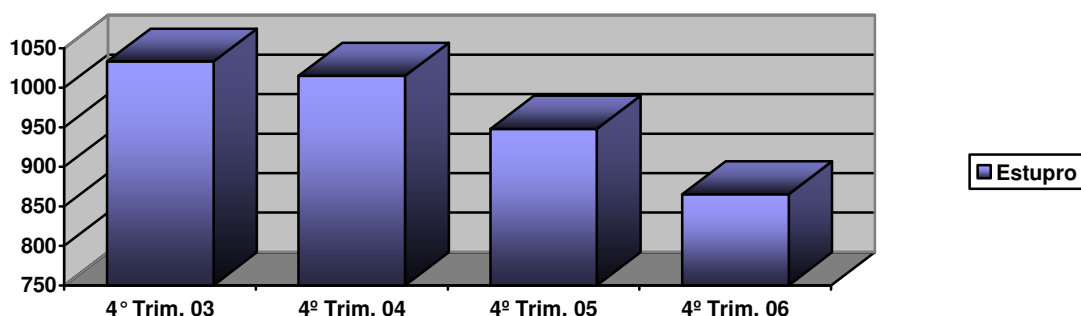
<sup>7</sup> Define-se o crime de seqüestro ou cárcere privado no Artigo 148 do Código Penal, como a privação da liberdade de outrem, mediante seqüestro ou cárcere privado. Trata-se aqui de crime contra a liberdade individual da pessoa, garantido pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e ss.

<sup>8</sup> Conforme MIRABETE (2002, p.435) estupro é um delito de constrangimento ilegal em que se visa à prática de conjunção carnal.



2006 teve queda de 8,76% em relação ao mesmo período do ano anterior, com 214 casos a menos. A redução em comparação a 2005 foi de 12,25%.

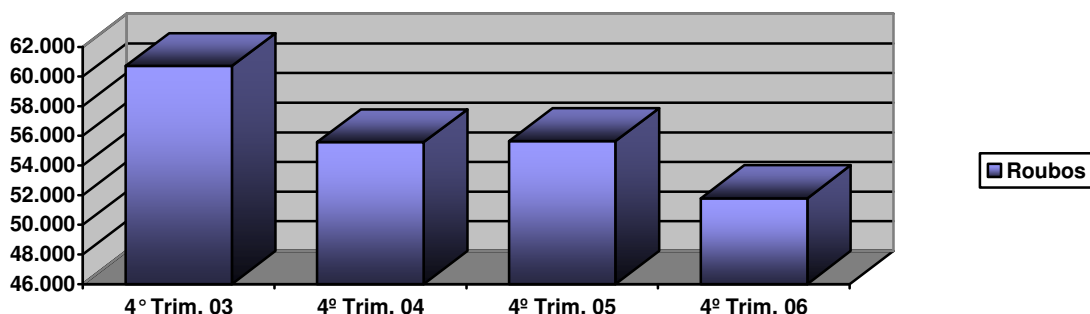
**GRÁFICO 4** – Número de Estupros no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Do mesmo modo, a partir de 2003 há uma acentuada queda no número de roubos<sup>9</sup> no Estado de São Paulo. As maiores reduções foram constatadas, conforme recente pesquisa da Secretaria de Segurança Pública, disponível em <<http://www.ssp.sp.gov.br/estatisticas/>>. Acesso em: 29 Mai. de 07, nas regiões de Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Sorocaba.

**GRÁFICO 5** – Número de Roubos no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006.

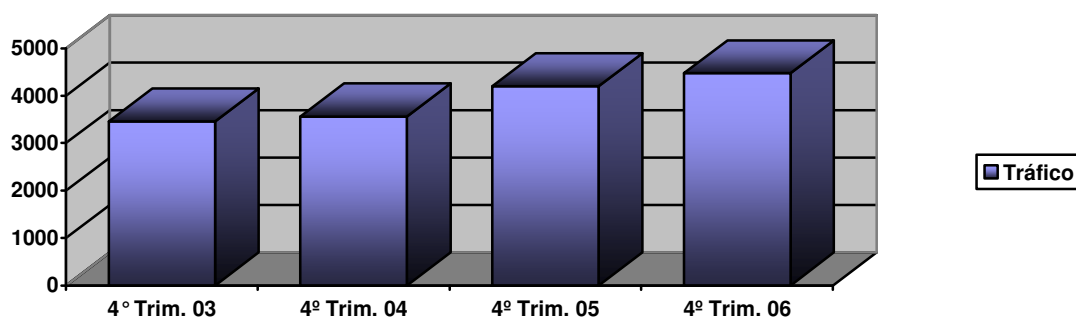


Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

<sup>9</sup> Segundo leciona MIRABETE (2002, p. 239) “Trata-se de crime contra o patrimônio em que é atingida, também, a integridade física ou psíquica da vítima”.

Por fim, ao contrário do que acontece em outros crimes, o crescimento da ocorrência do crime de tráfico de entorpecentes indica aumento da atividade policial. Os números atuais são significativamente maiores aos registrados em 1995, início da série histórica. Em termos de volume de drogas apreendidas, comparando com o mesmo trimestre de 2001, o montante quase triplicou, aumentando de 6,1 toneladas para 15,5 toneladas, propiciando um crescimento de mais de 154%. Esse resultado reflete um trabalho de repressão ao crime organizado e também ao varejo urbano com policiamento ostensivo, operações de saturação, investigação local e o aumento da fiscalização nas rodovias, que até anos anteriores, não era o foco da Segurança Pública. Vejamos:

**GRÁFICO 6** – Tráfico de Entorpecentes no Estado de São Paulo – 4º Trimestre de 2006.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Mesmo diante desta vertiginosa diminuição do cometimento de crimes, faz-se necessário verificar o número de crimes ocorridos no Estado de São Paulo.

**TABELA 1** – Total Geral de Delitos no Estado de São Paulo do 4º Trimestre de 2005 até o 4º. Trimestre de 2006.

<b>ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA</b>	<b>4º. TRIM. 05</b>	<b>4º. TRIM. 06</b>
Total de Crimes Violentos	<b>76.616</b>	<b>71.004</b>
Total de Delitos	<b>496.066</b>	<b>496.194</b>
Não Criminais	<b>159.418</b>	<b>168.524</b>

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia Civil e da Polícia Militar.

**TABELA 2** – Mapa de ocorrência de delitos no Estado de São Paulo por quantidade do 4º Trimestre de 2005 até 4º Trimestre de 2006.

ÍTEM	OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS	4º. TRIM. 05	4º. TRIM. 06
A	Homicídio Doloso	1.697	1.420
A	Homicídio Culposo por acidente de Trânsito	1.198	1.143
A	Homicídio Culposo outros	79	68
A	Tentativa de Homicídio	1.696	1.529
B	Lesão Corporal Dolosa	52.025	49.706
B	Lesão Corporal Culposa por acidente de Trânsito	36.563	36.886
B	Lesão Corporal Culposa outras	1.171	1.059
C	Latrocínio	84	79
C	Extorsão Mediante Seqüestro	42	34
C	Roubo – Outros	54.465	51.783
C	Roubo de Veículo	18.206	15.769
C	Roubo à Banco	30	42
C	Roubo de Carga	1.144	1.011
C	Furto – Outros	133.295	138.364
C	Furto de Veículo	25.597	25.344
D	Estupro	948	865
E	Tráfico de Entorpecentes	4.201	4.475

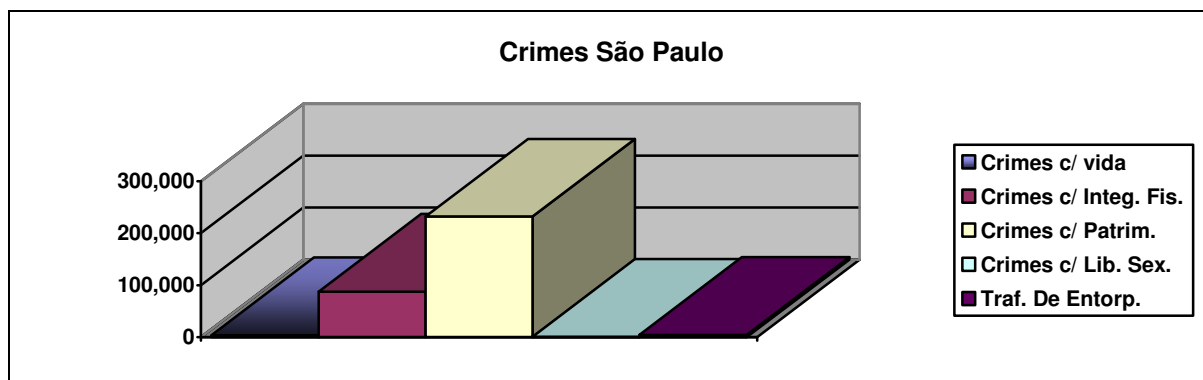
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia Civil e da Polícia Militar.

Analisando os dados acima tabulados verifica-se por simples operação aritmética que os crimes contra a vida, tipificados como homicídio, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, infanticídio, aborto, capitulados nos artigos 121, 122, 123, 124 à 128, todos do Código Penal Brasileiro, perfizeram a soma anual em 2006 de **4.160** (Quatro mil, cento e sessenta) delitos, em um universo de **327.670** delitos criminais, ou seja, dos delitos praticados no Estado de São Paulo, **1,27%** são atentatórios à vida.

Neste mesmo prisma, as lesões corporais, previstas no Artigo 129 do Código Penal Brasileiro, que totalizam **87.730** (Oitenta e sete mil, setecentos e trinta) casos no Estado, estimam **26,77%** dos delitos praticados no ano anterior. Os crimes contra o patrimônio, como furto, roubo, extorsão, extorsão mediante seqüestro, previstos, respectivamente, nos artigos 155 e ss. do Código Penal Brasileiro, chegam à estrondosa marca de **70,91%** dos delitos cometidos no Estado. O crime de tráfico entorpecentes representa **1,37%** dos delitos e o Estupro representa **0,26%** dos delitos no Estado de São Paulo.

Vejamos, em forma gráfica:

**GRÁFICO 7 – Panorama da Criminalidade no Estado de São Paulo – 2006**



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Como restou demonstrado, em linhas gerais, são crimes mais cometidos no Estado de São Paulo são, nesta ordem de posição, os contra o patrimônio, logo após os delitos contra integridade física, o tráfico de entorpecentes, os crimes contra a vida e os crimes contra liberdade sexual.

Há que se dizer que os dados foram obtidos através de pesquisa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, advindas de informações provenientes do trabalho em conjunto das polícias Civil e Militar, podendo não expressar uma verdade absoluta, uma vez que existe grandioso interesse político na diminuição da quantidade de delitos ocorridos, e talvez porque não haja no Brasil vasta experiência na tabulação e pesquisa pormenorizada de fatos, como ocorre em outros países.

Reafirmando o que acima foi exposto, recentíssima publicação no caderno cotidiano da FOLHA DE SÃO PAULO, editorial de 02 de agosto de 2007, C8, afirma que “Estatísticas de SP omitiram 16 mil crimes, onde Governo do Estado de São Paulo refez contas dos últimos três anos; administração nega que tenha havido maquiagem”.

Com base em novos dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública, ficou demonstrado o que segue:

**TABELA 3** – Total Geral de Delitos no Estado de São Paulo – Período de 2004 ao 1º Semestre de 2007. (Tabela Reformada)

	<b>Antes</b>	<b>Depois</b>	<b>Aum./Dim.</b>
<b>Roubo a Banco</b>	642	1214	Aum. 89%
<b>Roubo de Carga</b>	14974	21703	Aum. 45%
<b>Seqüestro</b>	419	454	Aum. 08%
<b>Tentativa de Homicídio</b>	25485	27524	Aum. 08%
<b>Roubo de Veículos</b>	252800	261602	Aum. 03%
<b>Lesão Corporal Dolosa</b>	682664	680049	Aum. 0,30%
<b>Furto de Veículos</b>	382228	381140	Aum. 0,20%
<b>Latrocínio</b>	1300	1037	Dim. 20%
<b>Homicídio Culposo</b>	1050	856	Dim. 18%
<b>Homicídio Doloso</b>	24888	24257	Dim. 03%
<b>Estupro</b>	12893	12015	Dim. 07%
<b>Roubo</b>	791617	754943	Dim. 05%
<b>Tráfico</b>	60086	58053	Dim. 03%
<b>Furto</b>	1917895	1917411	Dim. 0,02%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Em um primeiro momento poder-se-ia afirmar que se trata de manipulação de dados estatísticos com finalidade puramente política, privilegiando este ou aquele governo. Contudo, antes de prolatar juízo de prelibação, vale lembrar que o Brasil ainda é inexperiente na apuração e verificação de dados, quaisquer que sejam, inexistindo, assim, conclusão sobre o ocorrido. Vejamos matéria publicada no caderno cotidiano da FOLHA DE SÃO PAULO, editorial de 02 de agosto de 2007, C8:

Nos últimos três anos, o governo de São Paulo divulgou estatísticas criminais erradas. Somente em crimes patrimoniais como seqüestro, roubo a banco, de veículos e de carga, mais de 16 mil ocorrências ficaram de fora dos dados oficiais. A imprecisão das estatísticas é muito maior do que se descobriu em abril deste ano, quando a Febraban (Federação Brasileira de Bancos) divulgou números de roubo a banco na capital paulista muito superiores aos publicados quatro vezes por ano pela Secretaria de Segurança Pública. No mês seguinte, o atual secretário Ronaldo Marzagão anunciou a recontagem das estatísticas desde 2004, inclusive dados de 2007 já reunidos até então, mas não divulgados. O Resultado foi anunciado ontem.

A maior parte do período analisado refere-se à gestão do ex-governador Geraldo Alckmin (PSDB). Saulo de Castro Abreu Filho era o secretário da Segurança responsável pela divulgação das estatísticas. No total, registros de 14 crimes foram recontados pela CAP (Coordenadoria de Análise e

Planejamento), órgão da secretaria. Em apenas três delitos – furtos em geral, furto de veículo e lesão corporal dolosa -, os números da recontagem de ocorrências são semelhantes aos antigos.

O governo de José Serra (PSDB) nega que tenha havido uma tentativa de maquiagem dos números para diminuir as estatísticas. Para o coordenador da CAP, Túlio Kahn, que estava no cargo na gestão passada, erros de policiais no preenchimento de boletins de ocorrência, dificuldades de comunicação entre departamentos da polícia e problemas de envio de dados por distritos policiais explicam as estatísticas equivocadas. “O processo manual causa a maior parte dos erros”.

A recontagem confirmou que as ocorrências de roubo a banco foram subestimadas nas estatísticas – foram 1.214 casos entre 2004 e o primeiro semestre de 2007, 89% a mais do que na contagem antiga. A revisão também identificou ocorrência a mais nos crimes de roubo de carga (45%), seqüestro (8%) e roubo de veículo (3%). Segundo Túlio Kahn, nos casos de roubo a banco, policiais de distritos abasteceram o sistema informatizado da secretaria com números inferiores aos boletins de ocorrência registrados. Mesmo assim, Kahn nega má-fé. “O erro não é linear. É ora para baixo, ora para cima”. A recontagem dos dados oficiais também revelou estatísticas imprecisas em outros crimes, só que a revisão fez o índice baixar. O crime de latrocínio (roubo com morte da vítima) caiu de 1.300 casos para 1.037, uma redução de 20% - o percentual de queda mais expressivo entre os 14 delitos revisados. Na comparação entre a estatística antiga e a revisada, o homicídio doloso registrou queda de 3%, 631 ocorrências a menos.

#### 4.4 Notícia Criminal como Realidade Invertida

Todos aqueles que ingressam no estudo do jornalismo, de uma forma ou de outra, já ouviram falar a estória do homem e do cachorro. Este bordão, conforme entendimento geral, foi criado por John Bogart, editor do jornal *New York Sun*, na década de 1880. Retrata que se um homem for mordido por um cachorro não estamos diante do campo da notícia, contudo, se um homem morder um cachorro, estaríamos diante de um fato digno de ser noticiado. Ao contrário do que muitos imaginam a cobertura jornalística, conforme ROLIM (2006, p. 188) “não está voltada, exatamente, para a ‘realidade’, mas para aquilo que, dentro dela, aparece como surpreendente”.

Uma “boa matéria” é vista tradicionalmente como aquela que relata um caso original, desvenda uma situação não conhecida, ou seja, que insinua algo novo. Por definição conceitual, presente na obra de Aurélio Buarque de Hollanda Ferreira (1993), notícia é “aquilo que é novo”. Desta forma, tem que se ponderar que

o fato noticioso – aquele que merece ser comunicado como notícia – não somente possui valor quando for improvável, descabido. Contudo, a improbabilidade é fator preponderante dentro do jornalismo brasileiro, uma vez que compartilhamos valor moral que incita crer que, por exemplo, o sofrimento de uma criança deve mais ser levado em conta do que o sofrimento de um cão.

Se uma outra escala de valores fosse adotada, em que houvesse afirmação de respeito a todas as formas de vida e que situasse a preferência pelo ser humano como uma manifestação de especismo<sup>10</sup>, poderia permitir conclusões distintas, e, talvez, equiparasse os dois fatos em importância. Da mesma forma, quando um prisioneiro comum é espancado em um presídio, só iremos dar importância a este fato, lhe atribuindo valor enquanto notícia se tivermos a convicção de que uma violência desse tipo é muito grave e que representa uma ameaça à idéia de civilização. Se, pelo contrário, partirmos do pressuposto anti-humanista de que os presos devem mesmo sofrer, o fato seria dissolvido na irrelevância, e assim sucessivamente.

Desta forma, quando empregamos o termo jornalismo lidamos com estandarte que jamais poderá estar desvinculado à idéia de moralidade. Toda e qualquer matéria consubstanciada àquilo que se entende como realidade fática deverá ser embasada em um alicerce moral. A notícia, como já dito, faz valer seu caráter de novidade quando traduz do presente uma singularidade significativa. Notícia é aquilo que acabou de ocorrer ou que está ocorrendo, cuja emergência no mundo é importante. Adelmo Genro Filho, em sua obra *O Segredo da Pirâmide* (1987 p.163) demonstrou essa dinâmica, lidando com os conceitos de universalidade, particularidade e singularidade:

Nos fatos jornalísticos, como em qualquer outro fenômeno, coexistem essas três dimensões da realidade articuladas no contexto de uma determinada lógica. (Refere-se ao universal, ao particular e ao singular) Tomemos o caso de uma greve na região do ABC, em São Paulo. Ao ser transformada em

---

<sup>10</sup> O termo especismo expressa a crítica às posições que reduzem a comunidade moral à espécie humana e talvez tenha se originado com o trabalho de Humphrey Primatt, que, em 1776 sustentou que todos os seres sensíveis deveriam ser tratados a partir de uma mesma base moral, já que todos eram capazes de sofrer. Assim, tomando a idéia kantiana de que os seres humanos, dotados de razão e liberdade, não podem ser tratados como meios, uma vez que constituem um fim em si mesmos. Primatt defendeu que os animais também não poderiam ser tratados como meios para os nossos fins. O conceito de pessoa, em síntese, seria desnecessário para circunscrever a comunidade moral.

notícia, em primeiro plano e explicitamente, serão considerados aqueles fatos mais específicos do movimento, ou seja, os aspectos mais singulares. Quem está em greve, quais são as reivindicações, como está sendo organizada a paralisação, quem são os líderes, qual a reação dos empresários e do governo etc., são algumas das perguntas imediatas que terão de ser respondidas. Mas a notícia da greve terá de ser elaborada como pertinente a um contexto político particular, levando em conta a identidade de significado com outras greves ou fenômenos sociais relevantes. Será um acontecimento que, de modo mais ou menos preciso, terá de ser situado numa ou mais “classes” de eventos, segundo uma análise conjuntural que pode ser consciente ou não. Nesse sentido, a particularidade do fato – embora subordinada formalmente ao singular, pois é ele que dá vida à notícia – estará relativamente explicitada. No entanto, a universalidade desse fato político, em que pese não seja demonstrada claramente, estará necessariamente presente enquanto conteúdo. Ou seja, como pressuposto que organizou a apreensão do fenômeno e como significado mais geral da notícia, teremos uma determinada concepção sobre a sociedade, sobre a luta de classes e a história. Portanto, tomando essas relações como premissa teórica, podemos afirmar que o singular é a matéria prima do jornalismo, a forma pela qual se cristalizam as informações ou, pelo menos, para onde tende essa cristalização e convergem as determinações particulares e universais. Assim, o critério jornalístico de uma informação está indissoluvelmente ligado à reprodução de um evento pelo ângulo de sua singularidade. Mas o conteúdo da informação vai estar associado (contraditoriamente) à particularidade e universalidade que nele se sobrepõem, ou melhor, que são delineadas ou insinuadas pela subjetividade do jornalista.

Em outras palavras, Adelmo sustenta que o singular é a estrutura que constitui o jornalismo como gênero ou modo de conhecimento do real. As dimensões do particular - que produzem o fenômeno do singular – e do universal – que tornam possível perguntar pelo seu sentido – não aparecem necessariamente na notícia. No entanto, elas estão ali, de uma forma ou de outra, porque a maneira como o fato singular é retratado e as informações agregadas a ele insinuam tanto um pertencimento do fato a um contexto quanto os valores morais pelos quais ele é compreendido, julgado.

Como aspecto negativo, a mídia retrata o crime, notadamente o violento, tensionando sua singularidade com dimensões do particular e do universal. O que é apresentado como fato, por exemplo, um homicídio, parece desejar emancipar-se de suas circunstâncias e já é mostrado, invariavelmente, sem que se permita qualquer referência às condições que poderiam ser identificadas como precursoras da própria violência. Quando essa forma de noticiar o crime se torna a regra, passa a ser improvável que os fenômenos contemporâneos da violência sejam percebidos pelo público em sua complexidade.



O sentido produzido pelo crime violento emerge como um fenômeno desconhecido implicando ao seu causador o estigma de mal. O ato infracional – especialmente quando confrontado com a dor das vítimas – é, evidentemente, um mal. Conforme ROLIN (2006, p.191), o “seu autor é portador desta possibilidade malévola. Como essa figura não tem história, nem qualquer outro atributo que revele sua condição humana e sua personalidade contraditória, ela mesmo termina sendo reduzida e definida por aquela possibilidade perigosa e detestável”. A ação se torna o próprio infrator. Assim, o círculo das simplificações se fecha anunciando, também, as medidas necessárias à proteção do público, com, mais repressão e rigor para as pessoas más. Vejamos:

Mais sério, entretanto, é o fato de que as penas, no Brasil, vão chegando a extraordinário estágio de brandura. Ao crime hediondo deve corresponder punição severa. Se isto não acontece, a impunidade pode se tornar insuportável para a sociedade.

**O GLOBO**, editorial de 23 de Março de 1996, p. 6

Esse é o pano de fundo da discussão, estéril, sobre quem deve assumir a responsabilidade pela existência de menores infratores – chamem-se eles meninos de rua, menores abandonados ou tenham qualquer outra denominação. Quando, finalmente, o Código Penal será acionado para punir os pais infratores e responsáveis?

**JORNAL DO BRASIL**, editorial de 31 de Maio de 1996, p. 12

O que se percebe é que a maior parte os meios de comunicação no Brasil está comprometida com o discurso de que o crime está fora de controle e que a violência cresce de forma assustadora. Uma avaliação mais ampla, contudo, deveria sistematizar o enfoque das matérias nas colunas policiais e levar em conta, também, o papel desempenhado pelos formadores de opinião, como colunistas, radialistas, comentaristas e comunicadores de TV. Não é necessário visitar o discurso televisivo de estilo “Ratinho” ou “Datena”. Uma colunista da Folha de São Paulo pode amplamente possibilitar a verificação de exemplos de mau-gosto:

Desconfio que chegamos finalmente a um beco sem saída, a um estado velado de guerra. Nós contra eles. E que, em um futuro próximo, a retaliação da classe média será atirar bombas e dar tiros de bazuca contra os barracos onde o inimigo supostamente se esconde.

**FOLHA DE SÃO PAULO**, editorial de 14 de Agosto de 1996, p. 32

Diante do crime a mídia é sensacionalista. Não por acaso, notícias sobre o crime costumam ter um destaque muito maior em jornais pouco ou nada sérios. Como exemplo, na Inglaterra, um dos melhores periódicos nacionais, o *The Guardian*, oferece ao tema a mais baixa percentagem – 5,1%. A mais alta, 30,4%, é garantida pelo tablóide sensacionalista *The Sun*. O público, saturado com notícias sobre atos mórbidos que vitimam inocentes, sente-se concretamente ameaçado. As pessoas imaginam que, se essas coisas estão acontecendo com frequência, então pode ocorrer com qualquer um!

Logo, esta maneira exacerbada de tratar a criminalidade e violência termina por construir uma realidade invertida. Sabe-se que a atenção da mídia ao crime é dirigida para a violência, notadamente por homicídios. Entre os pesquisadores há um consenso de que alguns homicídios atraem mais a atenção da mídia, como aqueles que detêm maior número de vítimas. O número de agressores e o uso de métodos não comuns são outros fatores que podem projetar um caso.

O superdimensionamento dos crimes violentos começou a ser uma regra nos noticiários a partir da influência exercida pela televisão, já na década de 1950. A natureza das ocorrências e os perfis das vítimas e dos infratores também aparecem de forma distorcida.

Enquanto o crime típico de homicídio é, via de regra, o resultado indesejado de conflitos comuns entre jovens e seus familiares ou de conflitos entre vizinhos, na ficção surge como resultado planejado por alguém que atua com sangue frio e desmedida ambição. O mesmo observa-se para os crimes de estupro que, na vida real, é resultado colhido quase sempre em ralações familiares ou entre pessoas conhecidas. Neste mundo fictício, casos de estupro caracterizam sempre uma ameaça oferecida por estranhos.

Conforme ROLIN (2006, p.195) “tal resultado termina criando ou reforçando estereótipos. A opção pelo uso de expressões carregadas de significados “netrualizadores”, quando não abertamente preconceituosos, permite uma sucessão de contrabandos ideológicos dificilmente percebidos pelo público”.

Caracteriza o que foi até aqui exposto, o emprego da palavra “menor”, em notícia publicada em jornal de grande circulação, vejamos:

Menor dispara tiro na cabeça de menina. O Menor S., de 15 anos, exibiu ontem à tarde uma pistola calibre 7.65 na porta da Escola Municipal São João Batista, em Cordovil, quando a aluna C., de 13 anos, duvidou que ele fosse capaz de usá-la.

**O GLOBO**, editorial de 11 de Julho de 1996, 1ª Página.

Menor que atirou em estudante se entrega.

**JORNAL DO BRASIL**, editorial de 12 de Julho de 1996, p. 24.

Há aqui o exemplo crasso de neutralização moral, permitido pelo emprego da expressão menor para descrever o autor do disparo, como se verifica um aluno da mesma escola onde a vítima estudava e praticamente da mesma idade. Foram envolvidos nesta tragédia dois estudantes adolescentes, contudo, quando o infrator é designado como menor, providenciou-se o necessário distanciamento de sua condição de menino e estudante. É representado como figura jurídica, ou seja, sua definição é a incapacidade jurídica e inimputabilidade.

“Menor” é a expressão corriqueiramente utilizada pela mídia para designação de adolescente em conflito com a lei. Trata-se de resistência cultural ao novo paradigma introduzido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em substituição ao antigo “Código de Menores” e que, corretamente banuiu a expressão anteriormente mencionada por saber que nela estavam concentrados preconceitos e subtraía, simbolicamente, dos adolescentes e crianças os direitos em face de sua condição especial de juventude e infância. Notadamente, ocorre que a expressão “menor” só é utilizada para se designar os filhos dos outros e, normalmente, os mais pobres.

É cediço pelos estudos já realizados que os noticiários sobre o crime induzem à superestimação do risco real enfrentado pelas pessoas, criando uma imagem irreal sobre o risco enfrentado pelas elites, e pelas pessoas brancas de classe média.

No mesmo eixo, os crimes contra a propriedade também aparecem distorcidos e isto porque, na vida real, envolvem normalmente pequenos valores e ocorrem sem confronto ou contato entre infratores e a vítima. Na ficção, por sua vez, envolvem sempre fortunas, são planejados meticulosamente e se realizam mediante emprego de violência. Tal realidade é claramente vista em Kahn (2001 p.8) apud Rolin (2006 p.197) em quadro comparativo de notícias criminosas veiculadas na

Folha de São Paulo e Jornal do Brasil, segundo o tipo penal com a incidência de crimes registrados pela polícia em São Paulo:

**TABELA 4 – Comparativo entre ocorrências criminais e notícias divulgadas.**

<b>Delito</b>	<b>% Folha 97</b>	<b>% Folha 98</b>	<b>% JB 97</b>	<b>% JB 98</b>	<b>% Crimes SP</b>
<b>Furto</b>	2,7	4,8	3,0	2,9	45,6
<b>Lesão Corporal</b>	3,9	2,7	4,6	2,3	27,3
<b>Roubo</b>	24,7	27,6	27,3	31,5	23,7
<b>Homicídio</b>	41,5	38,1	41,5	43,9	1,7
<b>Tráfico</b>	9,5	10,5	14,3	13,1	1,0
<b>Estupro</b>	6,4	5,3	6,2	3,5	0,4
<b>Seqüestro</b>	10,6	10,5	2,5	2,2	0,0001

De plano, observa-se que as notícias sobre o crime nos países ocidentais tentem a projetar sobre a sociedade uma imagem estranha de si mesma que, não obstante ser mais forte da que lhe é oferecida, tornou-se familiar e óbvia. Logo, esse resultado produz naturalmente repercussões muito amplas sobre a maneira pela qual as pessoas percebem o crime e a violência.

Para que uma situação venha a ser considerada criminosa é preciso que seja nomeada como tal e que, pelo menos, um grupo significativo de pessoas a referencie como delituosa. Exatamente por tal motivo, a mídia exerce papel decisivo quanto à seleção das condutas identificadas como criminosas e ameaçadoras. A mídia pode ampliar as chamadas ondas de crime e produzir pânico entre as pessoas, levando-as a querer que as polícias respondam ao crime com mais violência e mais prisões. Sem também esquecer de mencionar a atuação do Judiciário e Legislativo, um respondendo com sentenças criminais mais duras e outro com aprovação de leis que criem novos tipos penais e que agravem as penas dos já existentes.

Como resultado, pela ocorrência do medo social, indiscutivelmente haverá geração de mais violência, isso porque, o indivíduo mais afetado é aquele que se encontra preso a uma sociedade de massa, podendo ser público, no sentido de participante e interveniente da notícia, absorvendo-a sem nenhuma criticidade, incorporando-a a partir do que lhe é exposto. Insta dizermos sobre a crucial diferença entre público e massa para prosseguirmos neste trabalho.

#### 4.5 O Público e a Sociedade de Massas

O público é tido como a base de todo o poder legítimo. Na vida oficial como na lenda popular é considerado como o balanceteiro do poder democrático. Todos os teóricos liberais acabam baseando suas noções do sistema de poder sobre o papel político desse público. A característica mais importante da opinião pública é a livre discussão. As possibilidades de responderem, de se organizarem em órgãos autônomos, de compreenderem a opinião em movimento, e, devem ser asseguradas por quaisquer instituições democráticas.

A opinião resultante da discussão pública é considerada como uma resolução e posta em prática pela ação pública, é a vontade geral do povo, que o órgão legislativo transforma em lei.

Os numerosos círculos de discussão estão ligados pelas pessoas que levam as opiniões de um para outro lado, e lutam pelo poder de um comando maior. O público, conforme Mills (1962) apud Martim (1977 p.307) “é assim organizado em associações e partidos, cada qual representando um conjunto de pontos de vista”. Por corolário, a idéia da sociedade de públicos não é uma descrição da realidade, mas de um ideal, que serve para legitimar uma farsa. A participação do público atualmente é infinitamente menor do que a percebida no passado.

São visíveis as diferenças entre sociedade de público e de massa. Na visão de Mills (1962) apud Martim (1977 p.310-311) há:

“Primeiro, a proporção entre os que formam a opinião e os que recebem a opinião formada, que é o modo mais simples de afirmar o sentido social dos veículos formais de comunicação em massa. Mais do que qualquer outra coisa, é a transferência dessa razão que constitui o centro dos problemas do público e da opinião pública nas fases mais recentes da democracia. Num extremo da escala de comunicações, duas pessoas falam pessoalmente uma com a outra; no extremo oposto, um porta-voz fala, impessoalmente, através de uma rede de comunicações, a milhões de ouvintes e espectadores. Entre esses extremos, há assembleias e partidos políticos, sessões parlamentares, debates em tribunais, pequenos círculos de decisões dominados por um homem, círculos de discussão livre em que a palavra vai de uma para outra, entre cinquenta pessoas, e assim por diante.

A segunda dimensão de que nos devemos ocupar é a possibilidade de responder a uma opinião sem provocar repressões internas ou externas.

As condições técnicas dos meios de comunicação, impondo uma razão desproporcional de oradores em função dos ouvintes, pode reduzir as possibilidades de resposta livre. Regras informais, baseadas na sanção convencional e na estrutura informal da liderança da opinião, podem determinar quem fala, quanto, e por quanto tempo. Essas regras podem ou não ser congruentes com as regras formais e com as sanções institucionais que governam os processos de comunicação. No caso extremo, podemos imaginar um monopólio absoluto da comunicação para grupos pacificados, cujos membros não podem responder nem mesmo "em particular". No extremo oposto, as condições podem permitir, e as regras confirmar, a formação ampla e simétrica da opinião.

Devemos também considerar as relações da formação da opinião com sua realização no ato social, a facilidade com que a opinião modela efetivamente as decisões de grandes conseqüências. Essa oportunidade de as pessoas colocarem em prática, coletivamente, suas opiniões é, evidentemente, limitada pela posição que ocupam na estrutura do poder, que pode limitar decisivamente tal capacidade, permiti-la ou mesmo estimulá-la. Pode limitar a ação social a áreas locais, ou pode ampliar a área de oportunidade. Pode fazer a ação intermitente ou mais ou menos contínua.

Finalmente, o grau em que a autoridade institucional, com as sanções e controles, penetra no público. O problema aqui é a margem de autonomia real que o público tem em relação à autoridade instituída. Num extremo, nenhum agente da autoridade formal se localiza entre o público autônomo; no extremo oposto, o público é aterrorizado até pode chegar à uniformidade, pela infiltração de informantes e pela universalização da suspeita. Num outro extremo, a estrutura formal do poder coincide com o fluxo e reflexo informal da influência pela discussão, que é assim eliminada”

Combinando esses diversos pontos, construímos pequenos modelos ou diagramas de vários tipos de sociedades. No público, praticamente o mesmo número de pessoas expressa e recebe opiniões. As comunicações do público são organizadas de tal modo que há a possibilidade imediata e efetiva de responder a qualquer opinião expressa em público. A opinião formada por essa discussão prontamente encontra uma saída na ação efetiva, mesmo contra, se necessário, o sistema de autoridade predominante. Além de que, as instituições de autoridade não penetram no público, que é mais ou menos autônomo em suas operações.

Em extremo oposto, nas sociedades de massa o número de pessoas que expressam opiniões é muito menor que o número de pessoas para recebê-las, pois a comunidade de público se transforma numa coleção abstrata de indivíduos que recebem impressões através de veículos de comunicação em massa. Além disso, as comunicações que predominam são tão organizadas que é difícil ou impossível ao indivíduo responder imediatamente, ou com qualquer eficiência, haja vista que sua capacidade de interação é limitada. Por fim, a massa não tem

autonomia em relação às instituições, onde, por viés oposto, os agentes de instituições autorizadas nela penetram, reduzindo-lhe a independência que possa ter na formação da opinião pela discussão.

Numa comunidade de públicos, a discussão, em resumo ao acima elucidado, é o meio de comunicação fundamental, e os veículos de comunicação em massa, quando existem, apenas ampliam e animam a discussão, ligando um público básico com as discussões do outro. Numa sociedade de massas, o tipo de comunicação dominante é o veículo formal, e os públicos se tornam apenas simples mercados de veículos, expostos que são ao conteúdo dos veículos de comunicação em massa. No público básico, a competição de opiniões se faz entre pessoas que mantêm pontos de vista em defesa de seus interesses e raciocínio. Nas sociedades de massa, dos mercados de comunicação, a concorrência, quando existe, se faz entre os manipuladores com seus meios de comunicação em massa, de um lado, e o povo que recebe a informação, do outro.

Ninguém conhece de forma completa as funções dos veículos de comunicação de massa, pois em sua essência são penetrantes e sutis, não podendo ser localizados pelos meios de pesquisa social hoje existentes. Esses veículos, em decorrência da característica marcante da sociedade contemporânea, que não tem forças suficientes para interagir, têm transformado o que anteriormente era tido como público como sociedade de massas. Há na verdade um analfabetismo psicológico, que, na visão de Mills (1967) apud Martins (1977) pode ser expressado de vários modos, senão, vejamos:

"Muito pouco do que julgamos saber da realidade social do mundo foi verificado diretamente. A maioria dos quadros mentais que temos são produto desses meios de comunicação, a tal ponto que muitas vezes não acreditamos realmente no que vemos à nossa frente, enquanto não lemos a respeito no jornal ou ouvimos no rádio. Os meios de comunicação não nos proporcionam apenas a informação, orientam nossas experiências mesmas. Nossos padrões de credulidade de realidade são determinados por eles, e não pela nossa experiência pessoal fragmentária.

Pelo exposto, mesmo que o indivíduo tenha uma experiência direta, pessoal, dos acontecimentos, esta não será realmente direta e pessoal: está

organizada em padrões e clichês. É necessário um longo preparo para eliminar esses clichês, para que a pessoa veja as coisas de forma pura, não padronizada.

É necessário salientar, também, que os meios de comunicação não só se infiltram em nossas experiências com as realidades externas, como também penetram na experiência interior, adquirida pelo indivíduo, sugerindo novas identidades e aspirações do que gostaríamos de ser, e do que gostaríamos de aparentar. Apresentam modelos de comportamento que nos oferecem um novo conjunto de valores que devem fazer parte de nossa personalidade. Nestes termos, conforme Martins (1977 p.318), os "meios de comunicação dizem ao homem da massa quem ele é - dão-lhe identidade, dizem-lhe o que deseja ser - dão-lhe aspirações, dizem-lhe como chegar lá - dão-lhe técnica e dizem-lhe como se sentir em vias de chegar, mesmo que não esteja - dão-lhe fuga".

Tal como existem e predominam hoje, os meios de comunicação, especialmente a televisão, usurpam o lugar da discussão em pequena escala e destroem as oportunidades de intercâmbio de opinião, feito em termos razoáveis, sem pressa e humanos.

Outro fator que influi direta e profundamente na questão de sociedades de público e de massa é a educação. Enquanto o homem informado, parte do público autêntico, é capaz de transformar suas questões pessoais em problemas sociais, de perceber a relevância que têm para a sua comunidade, e a comunidade para eles, além de compreender que seus pensamentos e problemas somente podem ser resolvidos, quando se deslocarem do plano individual, fazendo efetivamente parte da sociedade, e, desta forma, alterando a estrutura desta sociedade que participa, o homem de massas é acossado por seus problemas pessoais, criando assim uma barreira que não lhe permite integrar e alterar o meio que vive.

Logo, da união destes elementos que foram acima delineados, é possível dizer que o público, por sua capacidade de interação e assimilação das notícias que lhes são opostas, sofrem, mesmo que de forma contida, uma menor influência dos meios de comunicação de massa. Por sua vez, as sociedades de



massa são inteiramente influenciadas pelo meio transmissor, dando margem ao medo social, grande propulsor da agressão, violência e caos.

#### **4.6 A Veiculação de Crimes na Mídia Televisiva**

A televisão aparece nesse contexto de forma especial, pela importância que alcançou e por sua quase universalização. Sua influência passou a ser tema central de inúmeras pesquisas nas últimas décadas. Esta influência é ainda mais marcante, pois, ela permite mais do que o cinema, que a violência seja produzida de maneira tão realista que, cada vez mais, as fronteiras entre ficção e realidade desaparecem.

A programação televisiva, diferentemente do cinema, não precisa ser acessada mediante deslocamento às salas de exibições, ao qual também não há entradas a pagar e nem porteiros que chequem a idade dos consumidores. Ela está dentro das casas e, a rigor, não há como saber o teor dos conteúdos que serão exibidos.

Como já abordado, por sua capacidade de internalização dos conceitos que produz, a mídia aponta, com certo enfoque, a prática delitiva. Às vezes porque é um dos meios de captação de público, que anseia pelo crime como espetáculo, outras por que em uma sociedade de massas, ou melhor, que a maioria está classificada como massa, a recepção dos conceitos empregados pelos transmissores é mais facilitada e clara. Contudo, não podemos somente dizer que a mídia traz ao fenômeno criminal aspectos negativos. Vejamos com maior nitidez.

##### **4.6.1 Aspectos positivos da divulgação de crimes**

O principal aspecto e pilar da transmissão televisiva, e da qual decorrem todos os outros predicados, é o Direito à informação. No quadro constitucional vigente, a comunicação social é matéria que recebeu tratamento em

capítulo próprio e exclusivo, mais especificamente no Capítulo V, cujo título é Da Comunicação Social.

Em um Estado Democrático de Direito, tudo aquilo que é de interesse social há que ser gerido ou controlado pela sociedade através das suas instituições representativas. As organizações particulares, como os indivíduos, têm seus direitos assegurados constitucionalmente ao mesmo tempo em que lhes são atribuídos os correspondentes deveres. Dentre os direitos estão assegurados os de liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, mais expressamente no Artigo 5º, IX da CF, senão vejamos:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Já em seu Artigo 220, a Constituição Federal assegura a livre manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrendo qualquer restrição, observado o que dispõe o texto que segue:

**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no [art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV](#).

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

O que se pretende proteger nesse novo capítulo é o meio pelo qual o direito individual constitucionalmente garantido será difundido, por intermédio dos meios de comunicação de massa. Ademais, apesar da vedação constitucional de censura prévia, há necessidade de compatibilizar a comunicação social com os demais preceitos constitucionais, como por exemplo, a proteção dos direitos da

criança e do adolescente. Desta forma, o legislador constituinte conferiu à União a competência para edição de lei federal para, conforme a ilustre doutrina de MORAES (2004, p.700):

regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias, a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada e, além disso, estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

O direito de receber informações verdadeiras é um direito de liberdade e caracteriza-se essencialmente por estar dirigido a todos os cidadãos, independentemente de raça, credo ou convicção político-filosófica, com a finalidade de fornecimento de subsídios para a formação de convicções relativas à assuntos públicos. Logo, claramente se pode concluir que o direito à informação, independente do viés que é publicada ou com a profundidade de veracidade é um dos principais aspectos positivos da veiculação de fatos, de forma aberta e sem censura na mídia televisiva.

Tal realidade não poderia ser vincada em períodos passados, haja vista que prevalecia no Brasil, a censura. Desta forma, com a Criação da Constituição Federal de 1988, a elucidação do Brasil como Estado Democrático de Direito fez nascer a defesa e garantia individual do direito à informação. Mesmo diante das inúmeras transformações que a notícia criminal sofre, o simples fato de a sociedade manter-se informada do que ocorre à sua volta, é, sem dúvida, um aspecto inteiramente positivo.

Do ponto de vista de DURKHEIM apud ARENDT (1994, p.47), o indivíduo está “submetido a códigos imperativos e coercitivos impostos pela sociedade”. Assim, a mídia, em especial a partir do aparecimento da televisão, em 1929, tem uma função delicada e imbuída de máxima responsabilidade diante da sociedade, no que se refere à formação do indivíduo, com relação aos valores morais, ao caráter, à dignidade, à cidadania e todos as demais qualidades básicas de comportamento e convivência social. Este é outro aspecto positivo catalogado à mídia televisiva, a de formação e edificação do homem enquanto pessoa

participante da sociedade. A mídia detém o privilégio de alcance pleno e, em boa parte de sua programação e informação, faz com que o indivíduo seja levado a participar do bem comum, a integrar seus interesses no funcionamento das instituições, do bem-estar da coletividade. Assim, a televisão, formadora de opinião por excelência, permite que o indivíduo, quando receptor de informações, mesmo sendo de fatos criminosos, sinta-se compelido, pela repulsa ou dor, a mudar seu entendimento do justo e legal, buscando uma vida mais harmoniosa e tranqüila.

Podemos também dizer que a mídia televisiva é universal. O seu alcance rompe fronteiras e barreiras. Como já dito em momento anterior, segundo pesquisas recentes, a televisão está presente em mais de 87% por lares no Brasil. Isso afirma, com solidez, que a mídia televisiva tem um alcance sobrecomum no Brasil, diferentemente de outros meios, como o jornal impresso ou mesmo a radiodifusão. Desta forma, quando dizemos do alcance geral ou universal da mídia televisiva, estamos nos referindo à potencialidade de informações diversas a públicos distintos e diversos. Mesmo diante do fenômeno criminal e sua difusão, só pela universalidade do meio, o indivíduo tem como construir um conceito ou fazer uma inflexão das condições atuais do país em que faz parte. Assim, a transcendência do meio, ou sua universalidade, é um dos pontos marcantes no fenômeno da construção de códigos e conceitos.

#### **4.6.2 Aspectos Negativos da divulgação de crimes**

Inúmeros foram os malefícios apresentados ao longo deste trabalho, onde de forma sintética, podemos dizer, em princípio que a capilaridade e universalidade da mídia, como sendo um segundo "Deus", por não haver maneira de sobrestar seu alcance sem que haja censura, provoca imensa insegurança jurídica e social, quando expõe fatos de maneira espetaculosa, sem filtrar – buscando somente lucro ou telespectadores – os episódios que transmite. Desta forma, a sociedade é afetada profundamente pela mídia, podendo, por exemplo, como anteriormente foi dito, alterar o curso de uma guerra, ou fazer de um simples

suspeito, réu condenado, haja vista que as informações advindas da televisão, por exemplo, são recebidas, inexistindo habilidade e conhecimento para sua assimilação.

Outro fator a ser considerado é que a mídia, especialmente a televisiva, expõe de maneira equivocada a situação atual do Brasil. Se formos nos deter às matérias transmitidas por telejornais, poderíamos supor que vivemos em um país com a presença de guerra civil, uma vez que somente são noticiados fatos criminosos, desigualdades, instabilidade e afins. Contudo, boa parte da população, por interagir com o meio transmissor, gerando a percepção, não se afilia ao que é transmitido. Pelo que foi exposto em momentos anteriores, relacionado ao número de delitos cometidos no Estado de São Paulo, é possível verificar que os crimes mais noticiados, como homicídios, latrocínios, seqüestros, por exemplo, não compõem a maioria dos delitos praticados no Estado, fazendo-nos concluir que, por chamarem mais a atenção, têm privilégio na transmissão pela mídia.

Ocorre que, nestes fatos privilegiados, há ainda uma inversão, gritante, entre o verificado e o transmitido, isso porque, a notícia só ganha expressão quando nova, improvável, incompreensível ou assustadora. Logo, esta consciência jornalística, de inverter realidades, somente se fez vigente porque as dimensões do jornalismo foram alteradas, tensionando sua singularidade com dimensões do particular e do universal, ou seja, o fato é apresentado como causa principal, sem se permitir que haja possibilidade de verificação do ocorrido.

Além disso, aquele que é exposto pela mídia, especialmente a televisiva, como criminoso, mesmo antes de se verificar trânsito em julgado da sentença, carrega consigo o estigma de mal, apagando, sob qualquer enfoque, sua história ou qualquer atributo que o qualificaria. Por corolário, dependendo da maneira com que a notícia é veiculada, em existindo abusos e excessos, como o sensacionalismo, por exemplo, o indivíduo ficará estigmatizado na sociedade e, possivelmente, nunca mais será dela participante.

Por fim, os noticiários ou transmissões que contenham, em sua essência sensacionalismo na veiculação de crimes, quaisquer que sejam, induzem à superestimação do risco real enfrentado pelas pessoas em sociedade, projetando sobre si uma imagem estranha daquela que possui, forçando, quando necessário as autoridades competentes responderem à criminalidade com mais violência e prisões. Quando isso não ocorre, a superexposição de crimes faz com que as instituições

públicas, como, por exemplo, as polícias, sejam subestimadas, taxadas de fracas e sem qualificação ou preparo. Quando também não existem provas aptas à condenação de indiciados ou suspeitos, a massa questiona a validade, eficácia e eficiência das leis vigentes no país, inculcando ao Judiciário morbidez e morosidade. Tudo isso é proveniente de um fenômeno comum, contudo, altamente nocivo: o medo social.

#### **4.6.3 O Medo social como inflexão da exposição sensacionalista de crimes**

Um fenômeno tão antigo quanto o mundo, em pouco mais de uma década, transmudou de roupagem. A violência é hoje diferente do que sempre foi, constatam estudiosos do assunto. As teorias que explicavam a violência não são mais eficazes. Pela tese econômica, por exemplo, a razão da violência sempre foi a busca por ganho patrimonial e econômico. Pela via política, ela é entendida como instrumento de oposição ao sistema vigente. Atualmente ela é banal, democrática, funciona como meio de expressão, especialmente de jovens, ocupando muito bem a lacuna da falta de valores sólidos, e, gera nos cidadãos uma tremenda obsessão pelo medo, entre outros atributos.

Para alguns, a violência hoje é adotada como estilo de vida, surgindo sem motivo aparente, de forma gratuita. Por meio dela, novas identidades são criadas nos indivíduos, sejam, a fragilidade e a transitoriedade de valores.

Por não encontrarem motivos que as dignifiquem, seja na família, na escola ou nas instituições públicas, os grupos se formam não em torno de uma ideologia, de uma ética comum; o que os une é a manifestação da violência em qualquer grau. É a forma que encontram para expressar suas tensões, angústias, para reafirmarem sua existência.

Já a banalização da violência, em que imagens e informações escabrosas se repetem sucessivamente no dia-a-dia, legitima a violência física como forma de solução de conflitos, como um valor de afirmação. Isto por ser visto, por exemplo, no caso do pai que diz para o filho que apanhou do amigo na escola para que volte e dê o troco ao colega.

Desta forma, como reação imediata do medo social, surge a presença da violência. Nesse sentido, ensinou, mesmo que de forma trágica GALEANO (1999, p.81), vejamos:

Num mundo que prefere a segurança à justiça, há cada vez mais gente que aplaude o sacrifício da justiça no altar da segurança. Nas ruas das cidades são celebradas as cerimônias. Cada vez que um delinqüente cai varado de balas, a sociedade sente um alívio na doença que a atormentava. A morte de cada malvivo surte efeitos farmacêuticos sobre os bem-viventes. A palavra farmácia vem de *phármakos*, o nome que os gregos davam às vítimas humanas nos sacrifícios oferecidos aos deuses nos tempos de crise.

Os efeitos de comportamentos violentos são, não apenas morais, mas fisiológicos. Em um estudo cujo objetivo era medir alterações hormonais em jovens expostos a cenas de violência, realizado na faculdade Cásper Líbero (2000), em São Paulo, foram constatadas variações significativas no que condiziam aos testes de agressividade também realizados. Indagou-se, portanto, se a mera exposição torna o jovem mais violento, concluindo, logo em seguida, segundo Kenji Toma, professor da cadeira de psico-fisiologia, *apud* Folha Online <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u3272.shtml>>. Acesso em: 29 Ago. de 07, que "há um risco real de prolongar a tendência agressiva e criar uma patologia social ou, então, criar uma insensibilidade à violência, que é absorvida passivamente e, no lugar de despertar a indignação, gera a apatia".

Tal modelo dissolve as seguranças concretas das pessoas e gera uma insegurança difusa, que não tem onde se apoiar: há medo da fome, da guerra, de perder o emprego, do desastre ecológico.

Este medo exacerbado fomenta, substancialmente, a indústria do medo, demonstrada na venda de armamento, segurança pessoal e eletrônica. Além do que muitos têm procurado afastar-se da realidade, escondendo-se em apartamentos fortemente seguros ou condomínios com muralhas quase que intransponíveis. Por corolário, este efeito advém da capacidade manipulatória da televisão que é, indubitavelmente, dentro da massa, onipotente sobre comportamento e ideologia.

Todo este debate sobre a mídia, em especial a televisão, justifica-se dada a importância consagrada deste veículo como instrumento de conscientização

e educação das massas. Necessário se faz o zelo pela sua programação, não a isentando da sua responsabilidade social. Aliás, há que se encaminhar aos órgãos de proteção para que, tanto na esfera cível quando criminal, possam realizar a efetiva fiscalização, imputando, caso necessário, penalidades. Este é o papel da sociedade, por meio de suas organizações, num sistema verdadeiramente democrático, já que todos os serviços de comunicação são concedidos e autorizados pelo Estado. Os beneficiários dessas concessões devem se conscientizar que detêm importante atribuição pública e indizível dever de, como anteriormente já foi tratado, promover a integração social, explanando a verdade, sem abusos e variações, não causando mais males à sociedade.

Por fim, deve, a televisão, buscar, ao invés de causar medo, promover a prevenção e elucidação de fatos criminosos, apresentando-se como instrumento de promoção do indivíduo para paz, para a convivência harmoniosa, ancorada em princípios de respeito mútuo, tolerância, solidariedade e consciência de si mesmo. A mídia deve ser ferramenta de motivação que suscite no indivíduo uma visão ativa e crítica do mundo, encorajando-o a adquirir novas experiências. Todo esse extraordinário potencial que tem a mídia, especialmente a televisiva, deve ser canalizado para alavancar a educação e promover o desenvolvimento da pessoa humana, direcionando todo o poder e alcance que possui como subsídios à sociedade nesse imenso desafio que é a construção de melhores condições de vida para as futuras gerações.



## 5 CONCLUSÃO

O homem é um ser social. Desde sua criação buscou inúmeras formas de relacionar-se com outros de sua espécie. Com o avanço da história, e por sua vez, da tecnologia, os meios de comunicação foram ganhando mais praticidade e eficiência, ao contrário do homem, que dia-a-dia, quase que em sua maioria tem involuído, tornando-se menos capacitado e engajado, excluindo de seu nicho de prioridades a educação e cultura.

Com essa evolução tecnológica-comunicacional, é possível se dizer que a televisão, dada sua abrangência, é um dos meios, senão o meio, de comunicação mais importante e conhecido em todo globo terrestre e, assustadoramente, por sua capilaridade, tem causado danos quase que irreparáveis na sociedade, onde, por sua incapacidade de interação, assimila tudo o que lhe é apresentado. Logo, concluiu-se que toda programação proveniente dos meios de comunicação em massa devem ser pautadas nas diretrizes estabelecidas pela Constituição e pelo bom senso, para que não venham a produzir efeitos mais nocivos do que os já verificados.

Por certo, em decorrência da concessão de liberdades para estruturação de um Estado de Direito, o homem tem assegurado em toda a legislação vigente, o direito de receber informações coerentes e verazes do Estado que permeia. Assim, a comunicação social é peça imediata e imprescindível à realização da democracia, onde não seria aceito qualquer forma de censura ou repressão à transmissão clara e inequívoca de informações, sejam elas relacionadas ao cenário político, religioso, econômico ou legal. Porém, não é o que presenciamos diariamente. Muitas informações não são divulgadas tão somente por faltar a seus transmissores interesses políticos ou econômicos. A predominância do capitalismo selvagem fez com que se preferissem os lucros à formação e informação do telespectador. Assim, a evolução dos conceitos referentes ao homem, Estado e mídia estão inter-relacionados, uma vez que um depende da coerente realização do outro para seu bom funcionamento.

Pelo que é noticiado, foi necessário, também, buscarmos resposta se estaríamos vivendo, contemporaneamente, um claro exemplo de Estado de

violência. Percebeu-se no Estado de São Paulo uma pequena variação entre os delitos cometidos no ano de 2006 e 2007, não podendo, por este motivo, dizermos que a violência é generalizada e toma conta dos sistemas vigentes.. Nesta mesma análise verificou-se que os tipos de crimes mais cometidos no Estado de São Paulo são, nesta ordem de posição, os contra o patrimônio, logo após os delitos contra integridade física, o tráfico de entorpecentes, os crimes contra a vida e os crimes contra liberdade sexual e que há na mídia uma inversão quando da publicação destes. O enfoque maior está alocado nos crimes contra a vida, talvez porque causem maior impacto do que outras formas delitivas e, por essa causa, muitos malefícios são causados à sociedade.

Conclui-se que, pela superexposição de fatos criminosos, o indivíduo em sociedade internaliza algumas condutas que recebe, colocando em xeque as instituições que compõem a estrutura do Estado, denotando-lhes uma imagem deteriorada, taxando-os como mórbidos e morosos, não aplicadores da lei e irresponsáveis. Por isso, o indivíduo que concedeu parcela do seu direito para integrar o Estado, sente-se abandonado, com medo e, este medo, o social, pode ser visto sob dois enfoques: positivo e negativo. É positivo quando reprime, barra, o indivíduo de cometer outros atos diversos, sabendo que, se o fizer será pela lei penalizado. Contudo, é também negativo, quando por ele, não há preocupação com suas condutas, fazendo o que lhe compraz e agrada, e muitas vezes afirmando que suas condutas, mesmo que delituosas, sairão impunes.

Assim, a mídia, especialmente a televisiva tem uma importância fundamental na dissimulação ou contenção de delitos, uma vez que, dependendo com que transmite ou noticia fatos criminosos, pode ao mesmo tempo, envolver uma sociedade no afã de ver tal conduta extirpada, como também mobilizar determinada parcela que não está arraigada nos princípios básicos de moralidade, caráter, a cometerem fatos criminosos por entenderem que não existe força, pelo Estado, de produzir contenção, repressão ou prevenção. Portanto, devem, os administradores destes meios, utilizarem o poder que detém nas mãos para produzir bons efeitos à sociedade, como já dito anteriormente, reconstruindo os valores sociais, elevando níveis de cidadania, afastando qualquer sombra de censura, reafirmando as conquistas de liberdade, paz, justiça e solidariedade entre os indivíduos, dependerá, portanto, da maneira como será utilizada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ACQUAVIVA**, Marcus Cláudio. **Teoria geral do Estado**. 2ª ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2000.

**ARENDT**, Hannah. **Sobre a violência**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

**BETTIOL**, Giuseppe. **Direito Penal**. Trad. Paulo José da Costa Jr., Ada Pellegrini Grinover e Armida Bergamini Miotto. São Paulo: RT, 1977.

**BONJARDIM**, Estela Cristina. **O acusado, sua imagem e a mídia**. São Paulo: Max Limond, 2002.

**BRASIL**. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

**COSTELLA**, Antonio F., **Comunicação – do grito ao satélite**: História dos meios de comunicação. 4ª ed. Campos do Jordão: [s.n.], 2001.

**DURKHEIM**, Émile. **Os pensadores**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Abril Cultural, 1978.

**FERRARRETO**, Luiz Artur. **Rádio: o veículo, a história e a técnica**. 1ª ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2000.

**FILHO**, Adelmo Gerno. **O Segredo da pirâmide**: para uma teoria marxista do jornalismo. Porto Alegre: Tchê, 1987.

**FOLHA DE SÃO PAULO**. Editorial de 02 de Ago 2007. Caderno C8.

\_\_\_\_\_. Editorial de 14 de Ago de 1996. p. 32.

### **FOLHA ONLINE.**

Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u3272.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u3272.shtml)>. Acesso em 29 ago. 07.

**FORACCHI**, Marilice Mencarini; **MARTIM**, José de Souza. **Sociologia e Sociedade: leitura de introdução a sociologia**. 10ª ed. Rio de Janeiro: LTI, 1977.

**FREDERICO**, Maria Elvira Bonavita. **História da Comunicação: Rádio e TV no Brasil**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

**GALEANO**, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Porto Alegre: L&PM, 1999.

**GALLAS**, William. **La teoría del delito em su momento actual**. Tradução de Juan Córdoba Roda. Barcelona, [s.n.], 1959.

**JORNAL DO BRASIL**. Editorial de 31 de mai 1996. p. 12.

**MORAES**, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

**MIRABETE**, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

**O GLOBO**. Editorial de 23 de mar 1996. p. 6.

**PRADO**, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. v. 1. 3ª ed. São Paulo: RT, 2002.

**QUIRINO**, Célia Galvão; **MONTES**, Maria Lúcia. **Constituição brasileira e cidadania**. São Paulo: Ática, 1987.

**ROLIM**, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Oxford, 2006.

**SCHWARTZ**, Tony. **Mídia: o segundo deus**. São Paulo: Summus, 1985.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

Disponível em <[www.ssp.sp.gov.br/estatisticas/](http://www.ssp.sp.gov.br/estatisticas/)>. Acesso em: 29 mai. de 07.

**SILVA**, José Geraldo; **LAVORENTI**, Wilson; **GENOFRE**, Fabiano. **Leis penais anotadas**. 9ª ed. Campinas: Millennium, 2007.

**SODRÉ**, Muniz. **Sociedade, mídia e violência**. 2ª ed. Porto Alegre – Sulina: Edipucs, 2006.

**VON LISZT**, Franz. **Teoria dello scopo nel Diritto Penale**. Milano : Giuffrè, 1962.

**WELZEL**, Hans. **Derecho Penal alemán**. Parte General. Tradução Juan Bustos Ramírez e Sérgio Yáñez Pérez. 11ª ed. Santiago: Jurídica de Chile, 1970.